



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2026/SMTC
PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
DA LEI FEDERAL Nº 14.133, de 1º de ABRIL DE 2021

Santa Maria, 24 de fevereiro de 2026.



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 20 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a aplicação de sanções Administrativas quando dos atos vinculados ao procedimento licitatório e à execução contratual conforme a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A **Secretaria de Município de Transparência e Controle**, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 8º, inciso IV do art. 19 e do § 3º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, bem como do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023, estabelecem a presente Instrução Normativa conjunta, que trata da aplicação das sanções administrativas quando dos atos vinculados ao procedimento licitatório e à execução contratual.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A aplicação de quaisquer das sanções exige um prévio procedimento administrativo sancionador pautado nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, de acordo com a gravidade da infração, com a motivação do fato, prévia notificação, instauração do devido processo legal, observando os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Executivo nº 124, de 1º de dezembro de 2023.

Art. 2º O § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estabelece que, ao aplicar sanções administrativas no âmbito das contratações públicas, a Administração deve observar uma análise criteriosa e proporcional, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, bem como circunstâncias que possam agravar ou atenuar a responsabilidade do infrator.

Parágrafo único. Também devem ser avaliados os danos causados ao poder público e, ainda, levado em conta se a empresa possui ou aperfeiçoou um programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle. Esses critérios garantem que a penalidade seja justa, equilibrada e compatível com a conduta praticada.

CAPÍTULO II **DAS DEFINIÇÕES**



Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Auto de Infração Contratual: documento emitido pelo gestor do contrato endereçado à contratada contendo o relato e enquadramento da infração, assim como o prazo para a apresentação de defesa (usar modelo Anexo VI);

II - Auto de Infração de Mora: documento emitido pelo Gestor do contrato endereçado à contratada contendo o relato, a fundamentação legal, assim como o prazo para a apresentação de defesa (usar modelo Anexo XIX);

III - Auto de Infração por Reincidência de Infração Punível com Multa: documento emitido pelo Gestor do contrato (contrato que caracterizou a reincidência) endereçado à contratada contendo os fatos, enquadramento legal da reincidência da infração, cálculo e valor da multa, forma de execução da multa e prazo para recurso (usar modelo Anexo XIII);

IV - Aviso de Impedimento de Licitar e Contratar - por descumprimento de obrigações contratuais: documento emitido pelo Gestor do contrato endereçado à contratada, contendo de forma clara e objetiva, o relato dos fatos ocorridos, enquadramento legal, sanção aplicada, eficácia de penalidade e do direito de recurso (usar modelo Anexo IX);

V - Aviso de Impedimento de Licitar e Contratar - por motivo de infringir condições do edital: documento emitido pelo Superintendente de Compras e Licitação endereçado ao licitante, contendo de forma clara e objetiva, os fatos ocorridos, as informações a respeito da instrução do processo, enquadramento legal, sanção aplicada, eficácia de penalidade e do direito de recurso (usar modelo Anexo I);

VI - Aviso de Reincidência de Infração Punível com Impedimento de Licitar e Contratar: documento emitido pelo gestor do contrato, do qual foi caracterizada a reincidência, endereçado à contratada, contendo de forma clara e objetiva o relato dos fatos ocorridos, enquadramento legal, sanção aplicada, eficácia de penalidade e do direito de recurso (usar modelo Anexo XV);

VII - CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

VIII - CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

IX - Comunicado de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - por motivo de descumprimento de obrigações contratuais: documento emitido pelo Gestor do Contrato à Contratada, contendo de forma clara e objetiva, os fatos, a instrução do processo, o enquadramento legal, a sanção a ser aplicada, a eficácia da penalidade e o direito de reconsideração (usar modelo Anexo XI);

X - Comunicado de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - por motivo de infringir condições do edital: documento emitido pelo Superintendente de Compras e Licitação ao licitante, contendo de forma clara e objetiva, os fatos, a instrução do processo, o enquadramento legal, a sanção a ser aplicada, a eficácia da penalidade e o direito de reconsideração (usar modelo Anexo III);

XI - Comunicado de Reincidência de Infração Punível com Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: documento emitido pelo Gestor do Contrato do qual foi caracterizada a reincidência, contendo de forma clara e objetiva, os fatos, a instrução do processo,



o enquadramento legal, a sanção a ser aplicada, a eficácia da penalidade e o direito de reconsideração (usar modelo Anexo XVII);

XII - CPSPADE: Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial, em cumprimento ao disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIII - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - por motivo de infringir condições do edital: documento emitido pelo Secretário responsável pela Superintendência de Compras e Licitações, contendo de forma clara e objetiva, os fatos, decisão final, efeitos e a publicidade da sanção aplicada (usar modelo Anexo IV);

XIV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - por motivo de descumprimento de obrigações contratuais: documento emitido pelo Secretário de Município da Secretaria Gestora do Contrato, contendo de forma clara e objetiva, os fatos, decisão final, efeitos e a publicidade da sanção aplicada (usar modelo Anexo XII);

XV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar decorrente de Reincidência de Infração: Documento emitido pelo Gestor do Contrato do qual foi caracterizada a reincidência, contendo de forma clara e objetiva, os fatos, decisão final, efeitos e a publicidade da sanção aplicada (usar modelo Anexo XVIII);

XVI - Execução de multa: documento emitido pelo Gestor do contrato endereçado à contratada contendo de forma clara e objetiva, o relato dos fatos ocorridos, a fundamentação legal e contratual, a forma de execução e o valor da multa. (usar modelo Anexo VIII);

XVII - Execução de multa de mora: Documento emitido pelo Gestor do contrato endereçado à contratada contendo de forma clara e objetiva, o relato dos fatos, a fundamentação legal e contratual, a forma de execução e o valor da multa (usar modelo Anexo XXI);

XVIII - Execução de Multa decorrente de Reincidência de Infração: documento emitido pelo Gestor do contrato, no qual foi caracterizada a reincidência, endereçado à contratada contendo de forma clara e objetiva, o relato dos fatos, fundamentação legal e contratual, forma de execução e o valor da multa (usar modelo Anexo XIV);

XIX - Fiscal Administrativo: representante da administração, preferencialmente servidor efetivo, legalmente habilitado, qualificado ou capacitado, designado através de portaria específica, com as seguintes atribuições, conforme Decreto Executivo nº 124, de 2023:

a) prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras contidas no Contrato e/ou Edital.

XX - Fiscal Técnico: representante da administração, preferencialmente servidor efetivo, legalmente habilitado, qualificado ou capacitado designado através de portaria específica, com as seguintes atribuições, conforme Decreto Executivo nº 124, de 2023:

a) prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;



b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações, diretamente, para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar o gestor do contrato, em prazo razoável, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação, para a tomada das medidas necessárias.

1. Para os fiscais técnicos de obras e serviços de engenharia, os mesmos deverão possuir a ART ou RRT de Cargo e Função, independente da ART específica da atividade de fiscalização, conforme o inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.137, de 2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

XXI - Gestor do Contrato: representante da administração, preferencialmente servidor efetivo, designado através de portaria específica, com as seguintes atribuições, conforme Decreto Executivo nº 124, de 2023:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõem os incisos II e III do art. 17 do Decreto Executivo citado acima;

b) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

c) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

e) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;



f) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessários à efetiva execução contratual;

g) estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

h) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

XXII - IN: Instrução Normativa;

XXIII - Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos: documento emitido pela fiscalização técnica ou administrativa do contrato, endereçado à contratada, solicitando providências e/ou esclarecimentos sobre a execução contratual (usar modelo Anexo V);

XXIV - PGM: Procuradoria-Geral do Município;

XXV - Relatório Circunstanciado: o relatório circunstanciado poderá ser elaborado pelo agente de contratação/pregoeiro, fiscal ou gestor do contrato, bem como pela Superintendência de Compras ou Licitações, e constitui o instrumento técnico e probatório destinado a documentar, de forma precisa, detalhada e fundamentada, as infrações contratuais praticadas pelo licitante ou contratada (usar modelo Anexo XXIII);

a) esse relatório serve como base para a instauração de processo administrativo sancionador e para a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa.

XXVI - SUCOL: Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Município de Planejamento e Administração;

XXVII - SGOF: Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira da Secretaria de Município da Fazenda;

XXVIII - Termo de Impedimento de Licitar e Contratar - por descumprimento de obrigações contratuais: documento emitido pelo gestor do contrato endereçado à contratada, contendo de forma clara e objetiva, os fatos ocorridos, a decisão final, os efeitos e a publicidade da penalidade, determinando por fim a aplicação da sanção e condições para reabilitação (usar modelo Anexo X);

XXIX - Termo de Impedimento de Licitar e Contratar - por motivo de infringir condições do edital: documento emitido pelo Superintendente de Compras e Licitação ao licitante, contendo de forma clara e objetiva, o histórico dos fatos, a decisão final, os efeitos e a publicidade da penalidade, determinando por fim a aplicação da sanção e as condições para reabilitação (usar modelo Anexo II);

XXX - Termo de Impedimento de Licitar e Contratar decorrente de Reincidência de Infração: documento emitido pelo gestor do contrato que caracterizou a reincidência endereçado à contratada, contendo de forma clara e objetiva os fatos, a decisão final, os efeitos e



a publicidade da penalidade, determinando por fim a aplicação da sanção (usar modelo Anexo XVI);

XXXI - Termo de Multa: documento emitido pelo Gestor do contrato e endereçado à contratada, contendo de forma clara e objetiva os fatos ocorridos que caracterizam a infração contratual, a defesa apresentada, a fundamentação legal, o cálculo e o valor da multa, a forma de sua execução e a indicação do direito ao recurso, em conformidade com os critérios previstos no contrato e na legislação pertinente (usar modelo Anexo VII);

XXXII - Termo de Multa de Mora: documento emitido pelo Gestor do contrato e endereçado à contratada especificamente para os casos de atraso (mora) na execução das obrigações contratuais. Deve conter de forma clara e objetiva o relato dos fatos relacionados ao atraso, a fundamentação legal, o cálculo e o valor da multa, a forma de sua execução e a indicação do direito ao recurso, conforme previsto no contrato e na legislação pertinente (usar modelo Anexo XX);

XXXIII - O Termo de Abertura de Processo Sancionatório Administrativo: documento emitido pelo Superintendente da SUCOL ou pelo Gestor do contrato, formalizando a abertura do Processo Sancionatório Administrativo para aplicação das sanções administrativas (usar modelo Anexo XXIV).

CAPÍTULO III

DO EMBASAMENTO LEGAL DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 4º A presente Instrução Normativa está embasada nos seguintes artigos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I - Art. 155: Descrição das infrações;
- II - Art. 156: Sanções e prazos; amplitude e competência; vinculação infração com sanção;
- III - Art. 157: Prazo de defesa multa;
- IV - Art. 158: Procedimento sancionador (incisos III e IV) e prescrição;
- V - Art. 159: Infração à Lei Anticorrupção e Rito;
- VI - Art. 160: Desconsideração da Personalidade Jurídica;
- VII - Art. 161: Publicidade das sanções e cadastro;
- VIII - Art. 162: Multa de mora;
- IX - Art. 163: Reabilitação;
- X - Art. 166: Recursos;
- XI - Art. 167: Pedido de reconsideração; e
- XII - Art. 168: Efeito suspensivo.

Seção I

Das Infrações



Art. 5º O art.155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que o licitante ou a contratada serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei_Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção II **Das Sanções**

Art. 6º As sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como aquelas especificamente estabelecidas no instrumento contratual, poderão ser aplicadas tanto durante a vigência do contrato, assim como no âmbito dos processos licitatórios, sempre que verificado descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sendo que o encaminhamento a ser observado é o constante nesta Instrução Normativa.

Subseção I **Da Advertência**

Art. 7º Advertência (Anexo XXII) é a sanção administrativa de natureza preventiva e educativa, aplicada formalmente e por escrito à contratada, em razão do cometimento de infração contratual de baixa gravidade, que não cause prejuízo relevante à Administração Pública, servindo como medida corretiva para orientar e alertar a contratada quanto à necessidade de observância rigorosa das obrigações assumidas, sob pena de aplicação de sanções mais severas em caso de reincidência da infração.



Parágrafo único. Será aplicada a sanção de Advertência, exclusivamente, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subseção II

Da Multa Sancionatória

Art. 8º A multa sancionatória é uma penalidade de natureza punitiva, aplicada à contratada em decorrência de infrações contratuais de natureza administrativa, como o descumprimento injustificado de cláusulas contratuais, a inexecução total ou parcial do objeto, ou o cometimento de condutas que infrinjam os deveres impostos pela legislação ou pelo contrato.

§ 1º Será aplicada a sanção de multa, quando a contratada cometer qualquer uma das infrações constantes no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além das infrações previstas nas cláusulas contratuais.

§ 2º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato.

§ 3º A multa, calculada na forma do edital, ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5%, nem superior a 30% do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em contrato e tratada em item específico desta IN.

Subseção III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 9º A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, consiste na proibição temporária imposta à contratada ou licitante de participar de licitações e celebrar contratos com órgãos e entidades da Administração Pública responsável pela aplicação da sanção (União, Estado, Distrito Federal ou Município).

§ 1º Essa sanção será aplicada quando a contratada ou licitante incorrer nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A aplicação desta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subseção IV

Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou Contratar

Art. 10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é a sanção administrativa de natureza extrema e restritiva, aplicada à contratada ou a licitante que cometa



infrações gravíssimas no âmbito das contratações públicas, tais como atos dolosos de fraude ou grave dano à Administração Pública.

§ 1º Essa sanção implica a proibição de participar de licitações e de celebrar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública, em âmbito nacional, enquanto não ocorrer a reabilitação do apenado, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar quando a contratada ou licitante ocorrer em infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133.

§ 3º Também poderá ser aplicada esta sanção no caso da contratada ou licitante ocorrer em infrações, previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que a gravidade da infração seja fundamentada e objetivamente caracterizada.

§ 4º A aplicação desta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Subseção V **Da Multa de Mora**

Art. 11. Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133, a multa de mora possui natureza indenizatória e destina-se a compensar o atraso no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, como o fornecimento de bens ou a execução de serviços e obras, tendo por finalidade indenizar a Administração pelo período em que permaneceu sem usufruir da prestação devida, mediante a cobrança de valor proporcional ao tempo de atraso.

CAPÍTULO IV **DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO**

Art. 12. O Processo Administrativo sancionatório será instaurado pelo Gestor do Contrato, mediante o recebimento e a análise de Relatório Circunstanciado, emitido pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo ou emitido pelo próprio Gestor do Contrato, no qual deverão estar descritos, de forma clara e objetiva, os fatos, as irregularidades constatadas e os elementos mínimos que indiquem possível infração contratual.

Art. 13. Constatados indícios de infração contratual ou de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, o Gestor do Contrato deverá promover a abertura do Processo Administrativo Sancionatório, por meio da emissão do Termo de Abertura de Processo Sancionatório Administrativo, conforme modelo (Anexo XXIV).

Art. 14. O Termo de Abertura de Processo Sancionatório Administrativo deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do contrato administrativo e da empresa contratada;



II – a síntese dos fatos e das irregularidades apontadas no Relatório Circunstanciado;

III – a indicação preliminar da possível infração contratual;

IV – a identificação do Gestor do Contrato responsável pela instauração;

V – a data da emissão do termo.

Art. 15. Os Processos Administrativos Sancionatórios deverão possuir numeração sequencial anual, reiniciada a cada exercício, e observar a seguinte nomenclatura:

“Processo Sancionatório Administrativo nº XX/Abreviatura da Secretaria Gestora/Ano”.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO ADMINISTRATIVO POR FATOS OCORRIDOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 16. Diante da constatação de qualquer infringência do edital, ato inidôneo ou fraudulento, cometido por parte da licitante, durante um processo licitatório, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá observar o procedimento descrito a seguir:

I - Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para fatos ocorridos durante o processo licitatório - Fluxograma I:

a) o Agente de Contratação/Pregoeiro, de posse do conjunto de documentos que caracterizam a infringência ao edital, elabora Relatório Circunstanciado (Anexo XXIII) e remete todo o procedimento da infração ao Superintendente de Compras e Licitações;

b) o Superintendente de Compras e Licitações faz análise dos fatos. Se concluir pela não abertura de processo de aplicação de sanção, encerra o processo e comunica o Agente de Contratação/Pregoeiro. Se concluir pela abertura, remete o processo à CPSPADE, em cumprimento ao disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Executivo nº 81, de 2025, para que esta proceda o processo de responsabilização;

c) a CPSPADE, de posse do expediente, procederá análise dos documentos, fatos e circunstâncias que envolvem a situação e fará o juízo de admissibilidade dos fatos, registrando seu entendimento em Ata de tomada de procedimento.

1. concluída essa etapa com a elaboração de relatório descritivo, não sendo formada a convicção pela aplicação da sanção, o processo deverá ser devolvido para o Superintendente de Compras e Licitações para encerramento do mesmo, comunicando o resultado final ao Agente de Contratação/Pregoeiro.

2. em sendo aberto o respectivo processo, será elaborada Portaria de Abertura, a qual deverá dar a necessária publicidade, e proceder-se-á com a comunicação ao licitante, o qual será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

d) serão indeferidas pela CPSPADE, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas (§ 3º do art. 158);



e) na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela CPSPADE, o licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (§ 2º do art. 156);

f) a CPSPADE, após receber ou não a defesa e demais provas apresentadas, emitirá Parecer Conclusivo, recomendando ou não a aplicação de penalidade.

1. se o parecer não recomendar a aplicação de sanções, o processo será encaminhado ao Superintendente de Compras e Licitações, que procederá ao seu encerramento e comunicará o resultado final ao licitante e ao Agente de Contratação/Pregoeiro.

2. caso o parecer recomende a aplicação de sanções, a CPSPADE o encaminhará ao Superintendente de Compras e Licitações para adoção das providências cabíveis.

g) caso o parecer seja pela aplicação da sanção, o Superintendente de Compras e Licitações emitirá o Aviso de Impedimento de Licitar e Contratar (Anexo I) e o encaminhará ao licitante, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso;

h) o Pedido de Recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

i) mediante apresentação de Recurso por parte do licitante, o Superintendente de Compras e Licitações terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento (art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), para proferir a decisão quanto ao deferimento ou não do mesmo;

j) caso o Recurso seja deferido pelo Superintendente de Compras e Licitações, o processo será encerrado e comunicará o julgamento ao licitante e ao Agente de Contratação/Pregoeiro;

k) se o Recurso não for reconsiderado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso ao Secretário da SUCOL, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contando do recebimento do Recurso;

l) caso o Recurso seja deferido pelo Secretário da SUCOL, o processo será encerrado e comunicado o resultado final ao Superintendente de Compras e Licitações, que comunicará o julgamento ao licitante e ao Agente de Contratação/Pregoeiro;

m) se o Recurso for indeferido pelo Secretário, este remeterá o processo ao Superintendente de Compras e Licitações, que emitirá ao licitante o Termo de Impedimento de Licitar e Contratar (Anexo II);

n) o Superintendente de Compras e Licitações providenciará a publicidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

II - Sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou para fatos ocorridos durante o processo licitatório - Fluxograma II:

a) o Agente de Contratação/Pregoeiro, de posse do conjunto de documentos que caracterizam a infringência ao edital, elabora Relatório Circunstanciado (Anexo XXIII) e remete todo o procedimento da infração ao Superintendente de Compras e Licitações;

b) o Superintendente de Compras e Licitações faz análise dos fatos:

1. se concluir pela não abertura de processo de aplicação de sanção, encerra o processo e comunica o Agente de Contratação/Pregoeiro.



2. se concluir pela abertura, remete o processo à CPSPADE, em cumprimento ao disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Executivo nº 81, de 2025, para que esta proceda o processo de responsabilização.

c) a CPSPADE, de posse do expediente, procederá análise dos documentos, fatos e circunstâncias que envolvem a situação e fará o juízo de admissibilidade dos fatos, registrando seu entendimento em ata de tomada de procedimento.

1. concluída essa etapa com a elaboração de relatório descritivo, não sendo formada a convicção pela aplicação da sanção, o processo deverá ser devolvido para o Superintendente de Compras e Licitações para encerramento do mesmo, comunicando o resultado final ao Agente de Contratação/Pregoeiro.

2. em sendo aberto o respectivo processo, será elaborada Portaria de Abertura, a qual deverá dar a necessária publicidade, e proceder-se-á com a comunicação ao licitante, o qual será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

d) serão indeferidas pela CPSPADE, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela CPSPADE, o licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

f) o parecer da CPSPADE deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico e esta remeterá o processo novamente à CPSPADE;

g) a CPSPADE, recebida ou não a defesa e outras provas apresentadas, juntamente com o Parecer Jurídico, emitirá Parecer Conclusivo pela aplicação ou não da penalidade.

1. se o parecer não determinar a aplicação de sanções, o processo será encaminhado ao Superintendente de Compras e Licitações, que encerrará o processo e comunicará o resultado final ao licitante e ao Agente de Contratação/Pregoeiro.

2. caso o parecer determinar a aplicação de sanções, a CPSPADE encaminhará o mesmo ao Secretário de Município responsável pela SUCOL.

h) o Secretário de Município responsável pela SUCOL, emitirá o Comunicado de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - (Anexo III), encaminhando-o ao licitante e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de Pedido de Reconsideração;

i) mediante apresentação do Pedido de Reconsideração por parte do licitante, o Secretário da SUCOL terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento, para proferir a decisão quanto ao deferimento ou não do mesmo;

j) o Pedido de Reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

k) caso o Pedido de Reconsideração seja deferido pelo Secretário, o processo será encerrado e comunicado o resultado final ao Superintendente de Compras e Licitações, que comunicará o julgamento ao licitante e ao Agente de Contratação/Pregoeiro;



l) se o Pedido de Reconsideração não for apresentado ou for indeferido pelo Secretário, este emitirá ao licitante a Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - (Anexo IV);

m) o Secretário encaminhará a Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar à SUCOL, para publicidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 17. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais relacionadas a aspectos técnicos do objeto ou ao prazo de execução, compete ao Fiscal Técnico encaminhar à contratada Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos, contendo o detalhamento dos fatos, as medidas corretivas exigidas e/ou as informações requeridas.

Art. 18. Constatado o descumprimento de obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária e das condições de habilitação da contratada, compete ao Fiscal Administrativo encaminhar à contratada a referida notificação, com a devida especificação das irregularidades verificadas e das providências necessárias à sua regularização.

Art. 19. Compete, ainda, a ambos os Fiscais, Técnico e Administrativo, encaminhar notificação à contratada e comunicar imediatamente o Gestor do Contrato quando identificarem outros fatos que possam ensejar danos ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 20. A Notificação aqui tratada deve ser encaminhada por e-mail, com retorno de recebimento, por carta registrada, por recebimento pessoal do preposto da contratada ou qualquer outro meio que fique assegurado o recebimento.

Art. 21. Enfatiza-se que o objetivo da Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos - (Anexo V) é a tratativa do fiscal de resolução/regularização da situação verificada.

§ 1º O fiscal deve avaliar a situação como um todo, as possibilidades em alterações contratuais, prorrogações de prazos, entre outras, sempre no sentido de se evitar, ao máximo, prejuízos ao erário.

§ 2º O prazo para regularização deverá ser definido com base em cada caso concreto (resolução imediata ou a fixação de prazos), desde que o mesmo seja razoável para manifestação ou resolução dos problemas.

Art. 22. Tendo sido regularizado o fato gerador da Notificação ou sendo aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, os procedimentos serão encerrados.

§ 1º Todos os documentos expedidos e recebidos relacionados à Notificação deverão ser anexados ao procedimento específico da fiscalização.



§ 2º Caso as justificativas não tenham sido aceitas e os fatos persistam, o fiscal técnico do contrato, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, encaminhará a situação ao gestor para a análise e decisão sobre os procedimentos administrativos visando a aplicação de sanções estabelecidas no contrato entre as partes.

Art. 23. Diante da constatação de infração passível de aplicação de sanção de advertência ou multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cometido por parte da contratada, o Fiscal (Técnico e/ou Administrativo) deverá comunicar de imediato o Gestor do Contrato para adoção de providências (ver Fluxograma III, IV e V).

Art. 24. A aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 25. Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções estão descritos a seguir:

I - Sanção de Advertência - Fluxograma III:

a) mediante a constatação de infração de inexecução parcial, referente ao inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não cause grave dano a Administração e que não justifique a aplicação de penalidade mais grave, o Fiscal Técnico ou Administrativo emite a Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos à contratada (Anexo V);

b) caso a infração seja superada pela contratada, o Fiscal encerra o processo.

1. na hipótese da contratada não prestar esclarecimentos convincentes ou não adotar as providências necessárias, o Fiscal Técnico ou Administrativo deverá elaborar um Relatório Circunstanciado (Anexo XXIII) e enviar todo o processo ao Gestor do Contrato.

c) de posse dos documentos recebidos que caracterizam a infração, o Gestor formará a sua convicção sobre a aplicação da penalidade.

1. se não favorável, encerra o processo e comunica à contratada e o Fiscal;

2. se for favorável, emitirá a Advertência (Anexo XXII) à contratada.

d) caberá Recurso contra a aplicação da Advertência no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Advertência por parte da contratada.

1. o recurso deverá ser analisado pelo Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que se reconsiderar sua decisão, encerrará o processo e comunicará o julgamento à contratada e ao Fiscal;

2. caso o recurso não seja reconsiderado pelo Gestor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a aplicação da sanção, este o encaminhará à Autoridade superior (Secretário de Município a que estiver vinculado o contrato), que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

e) o Pedido de Recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



f) caso a decisão do Secretário seja desfavorável à aplicação da sanção, este encaminha o processo ao Gestor do Contrato, para encerrar o processo, comunicar a contratada e o Fiscal.

1. caso a decisão seja favorável à aplicação da sanção, o Secretário encaminha o processo ao Gestor do Contrato, para dar continuidade ao processo de penalização, comunicar a contratada e o Fiscal.

g) o Gestor do Contrato remete o processo à SUCOL para publicidade no CNEP, em um prazo de 15 (quinze) dias úteis;

h) A aplicação da sanção desse item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Sanção de Multa - Fluxograma IV

a) Mediante a constatação de descumprimentos de obrigações contratuais ou irregularidades, o Fiscal Técnico ou Administrativo emite a Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos à contratada (Anexo V);

1. Caso a infração seja resolvida pela contratada, o Fiscal encerra o processo.

2. Na hipótese da contratada não prestar esclarecimentos convincentes ou não adotar as providências necessárias, o Fiscal Técnico ou Administrativo deverá elaborar um Relatório Circunstanciado (Anexo XXIII) e enviar todo o processo ao Gestor do Contrato;

b) de posse dos documentos recebidos que caracterizam a infração, o Gestor formará a sua convicção sobre a aplicação da penalidade;

1. se não favorável, encerra o processo e comunica à contratada e o Fiscal;

2. se for favorável, emitirá o Auto de Infração Contratual - (Anexo VI) à contratada, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;

3. no caso de existência de garantia contratual na modalidade Seguro-Garantia, o Gestor do Contrato deverá abrir expectativa de sinistro junto a seguradora, conforme os procedimentos contidos na Apólice de Seguro.

c) recebida ou não a defesa por parte da contratada, o Gestor do contrato, realizará a análise do conjunto dos fatos. Se a defesa for acatada, o Gestor encerra o processo e comunica à contratada e o Fiscal. Se não acatar a defesa, emitirá o Termo de Multa - (Anexo VII) à contratada;

d) no Termo de Multa (Anexo VII), deverá estar evidenciado o dispositivo contratual, a base de cálculo, o valor e a forma de aplicação: desconto de saldos a receber (preferencialmente e se possível - ver contrato e origem do recurso); execução da garantia contratual ou inscrição de crédito a receber pelo município;

e) caberá Recurso contra a aplicação da Multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação:

1. o recurso deverá ser analisado pelo Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que se reconsiderar sua decisão, encerrará o processo e comunicará o julgamento à contratada e ao Fiscal;

2. se não reconsiderar a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Secretário de Município) a que estiver



vinculado o contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

f) o Pedido de Recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

g) sendo deferido o recurso pelo Secretário, encaminhará a decisão para o Gestor, o qual encerrará o processo e comunicará a contratada e o Fiscal;

h) esgotados os prazos recursais ou sendo indeferido o Recurso apresentado pela contratada, será emitida pelo Gestor do Contrato a Execução de Multa - (Anexo VIII), que procederá com a cobrança conforme as opções abaixo:

1. primeira opção - desconto do valor da Nota Fiscal a Pagar:

1.1. Gestor do Contrato encaminhará à Secretaria de Município da Fazenda (SGOF) a nota fiscal da medição, acompanhada da Execução de Multa (Anexo VIII), através de memorando, contendo a solicitação da retenção.

2. segunda opção - conforme modalidade da garantia:

2.1. execução do Seguro-Garantia junto à Seguradora:

2.1.1. proceder conforme instruções que constam na Apólice da Seguradora.

2.2. execução da Carta Fiança:

2.2.1. Proceder conforme instruções que constam na Carta Fiança da Instituição Financeira Garantidora.

2.3. execução de Títulos da Dívida Pública:

2.3.1. proceder a execução dos títulos conforme instruções da Instituição Financeira Custodiante (Corretora).

2.4. execução de Título de Capitalização:

2.4.1. proceder a execução dos títulos conforme instruções da Instituição de Capitalização.

2.5. execução da caução em dinheiro:

2.5.1. o Gestor do Contrato encaminhará à Secretaria de Município da Fazenda, (SGOF), a Execução de Multa (Anexo VIII), através de memorando, contendo a solicitação do desconto sobre o valor caucionado, caso exista saldo.

3. terceira opção - inscrição de crédito a receber no Município.

3.1. o Gestor do Contrato encaminhará à Secretaria de Município da Fazenda, Superintendência de Receitas (SUREC) a Execução de Multa (Anexo VIII), através de memorando, contendo a solicitação da inscrição da multa como crédito a receber pelo Município.

i) a execução de multa deverá ser encaminhado à Superintendência de Compras e Licitações (SUCOL), da Secretaria de Município de Planejamento e Administração, para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis em cumprimento do disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

1. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

2. a aplicação da sanção desse item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



III - Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para fatos ocorridos durante a execução contratual - Fluxograma V:

a) mediante a constatação de descumprimentos de obrigações contratuais ou irregularidades, o Fiscal Técnico ou Administrativo emite a Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos à contratada (Anexo V);

b) na hipótese da contratada não prestar esclarecimentos convincentes ou não adotar as providências necessárias, o Fiscal Técnico ou Administrativo, deverá elaborar um Relatório Circunstanciado (Anexo XXIII) e enviar todo o processo ao Gestor do Contrato;

c) o Gestor do Contrato faz análise dos fatos.

1. se concluir pela não abertura de processo de aplicação de sanção, encerra o processo e comunica o fiscal.

2. se concluir pela abertura, remete o processo à Secretaria de Município de Transparência e Controle, Corregedoria-Geral, para que a CPSPADE, em cumprimento ao disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Executivo nº 81, de 2025, para que esta proceda o processo de responsabilização.

d) a CPSPADE, de posse do expediente, procederá análise dos documentos, fatos e circunstâncias que envolvem a situação e fará o juízo de admissibilidade dos fatos, registrando seu entendimento em Ata de tomada de procedimento:

1. concluída essa etapa com a elaboração de relatório descritivo, não sendo formada a convicção pela aplicação da sanção, o processo deverá ser devolvido para o Gestor do Contrato para encerramento do mesmo, comunicando o resultado final ao fiscal.

2. em sendo aberto o respectivo processo, será elaborada Portaria de Abertura, a qual deverá dar a necessária publicidade, e proceder-se-á com a comunicação à contratada, a qual será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

e) serão indeferidas pela CPSPADE, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

f) na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela CPSPADE, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

g) a CPSPADE, recebida ou não a defesa e outras provas apresentadas, emitirá Parecer Conclusivo pela aplicação ou não da penalidade e remeterá o processo ao Gestor do Contrato. Se o parecer não determinar a aplicação de sanções, o Gestor do Contrato encerra o processo e comunica a contratada e o fiscal;

h) caso o parecer determinar a aplicação de sanções, o Gestor do Contrato emitirá o Aviso de Impedimento de Licitar e Contratar (Anexo IX) e o encaminhará à contratada, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso;

i) o pedido de recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

j) mediante apresentação de Recurso por parte da contratada, o Gestor do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, para proferir a decisão quanto ao deferimento ou não do mesmo;



k) caso o Recurso seja deferido pelo Gestor do Contrato, o processo será encerrado e comunicará o julgamento à contratada e ao Fiscal;

l) se o Recurso não for reconsiderado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso ao Secretário de Município, da Secretaria gestora do contrato, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contando do recebimento do Recurso;

m) caso o Recurso seja deferido pelo Secretário, o processo será encerrado e comunicado o resultado final ao Gestor do Contrato, que comunicará o julgamento à contratada e ao Fiscal;

n) se o Recurso for indeferido pelo Secretário, este remeterá o processo ao Gestor do Contrato, que emitirá ao licitante o Termo de Impedimento de Licitar e Contratar - (Anexo X) e encaminhará à contratada;

o) o Gestor do Contrato comunica o Fiscal encaminha o Termo de Impedimento de Licitar e Contratar (Anexo X) à SUCOL, para publicidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

p) a aplicação da sanção desse item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

IV - Sanção de declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar para fatos ocorridos durante a execução contratual - Fluxograma VI:

a) mediante a constatação da prática de atos inidôneos por parte da contratada, o Fiscal Técnico ou Administrativo, deverá elaborar um Relatório Circunstanciado (Anexo XXIII) e enviar todo o processo ao Gestor do Contrato;

b) o Gestor do Contrato faz análise dos fatos. Se concluir pela não abertura de processo de aplicação de sanção, encerra o processo e comunica o Fiscal. Se concluir pela abertura, remete o processo à Secretaria de Município de Transparência e Controle, Corregedoria-Geral, para que a CPSPADE, em cumprimento ao disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Executivo nº 81, de 2025, para que esta proceda o processo de responsabilização;

c) a CPSPADE, de posse do expediente, procederá análise dos documentos, fatos e circunstâncias que envolvem a situação e fará o juízo de admissibilidade dos fatos, registrando seu entendimento em Ata de tomada de procedimento:

1. concluída essa etapa com a elaboração de relatório descritivo, não sendo formada a convicção pela aplicação da sanção, o processo deverá ser devolvido para o Gestor do Contrato para encerramento do mesmo, comunicando o resultado final ao Fiscal;

2. em sendo aberto o respectivo processo, será elaborada Portaria de Abertura, a qual deverá dar a necessária publicidade, e proceder-se-á com a comunicação à contratada, a qual será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

d) serão indeferidas pela CPSPADE, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela CPSPADE, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



f) o parecer da CPSPADE deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para emissão de Parecer Jurídico e esta remeterá o processo novamente à CPSPADE;

g) a CPSPADE, recebida ou não a defesa e outras provas apresentadas, juntamente com o Parecer Jurídico, emitirá Parecer Conclusivo pela aplicação ou não da penalidade.

1. se o parecer não determinar a aplicação de sanções, o processo será encaminhado ao Gestor do Contrato, que encerrará o processo e comunicará o resultado final à contratada e ao Fiscal;

2. caso o parecer determinar a aplicação de sanções, a CPSPADE encaminhará o mesmo ao Secretário de Município da Secretaria responsável pela gestão contratual.

h) o Secretário de Município da Secretaria responsável pela gestão contratual, emitirá o Comunicado de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - (Anexo XI), encaminhando-o à contratada e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de Pedido de Reconsideração;

i) mediante apresentação do Pedido de Reconsideração por parte da contratada, o Secretário da Secretaria gestora do contrato terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento, para proferir a decisão quanto ao deferimento ou não do mesmo;

j) o Pedido de Reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

l) caso o Pedido de Reconsideração seja deferido pelo Secretário, o processo será encerrado e comunicado o resultado final ao Gestor do Contrato, que comunicará o julgamento à contratada e ao Fiscal;

m) se o Pedido de Reconsideração não for apresentado ou for indeferido pelo Secretário, este emitirá à contratada a Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - (Anexo XII);

n) o Secretário encaminhará a Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar à ao Gestor do Contrato, o qual comunica o Fiscal e encaminhará o processo à SUCOL, para publicidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

o) a aplicação da sanção desse item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR POR REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO

Art. 26. Considera-se reincidência a prática de nova infração administrativa da mesma natureza, cometida pela licitante ou contratada, no período de 12 (doze) meses, contado da data da decisão administrativa definitiva que aplicou sanção pela infração anterior.

Art. 27. Para fins de verificação da reincidência, serão usados como marco temporal as datas de emissão das últimas Execução de Multa, Termo de Impedimento de Licitar e



Contratar e a Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, sendo que a reincidência na mesma infração que deu origem a reincidência dará início a um novo período de apuração, de modo que uma mesma sanção não poderá ser computada em mais de um processo de apuração de reincidência.

Art. 28. A reincidência será analisada separadamente conforme a natureza da infração, não sendo admitida a utilização de infrações de naturezas distintas para fins de caracterização.

Art. 29. Reconhecida a reincidência, a sanção a ser aplicada observará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, considerando, entre outros aspectos:

- I – a gravidade das infrações;
- II – o histórico sancionatório da licitante ou contratada;
- III – os danos causados à Administração;
- IV – a vantagem auferida;
- V – a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§1º Quando a reincidência ensejar a aplicação de multa sancionatória, o cálculo do valor devido deverá ser expressamente demonstrado no processo administrativo, com indicação:

- I – da base de cálculo prevista no contrato ou instrumento convocatório;
- II – do percentual aplicado, observados os limites legais e contratuais;
- III – da motivação específica que justifique a majoração em razão da reincidência.

§2º O demonstrativo do cálculo da multa sancionatória integrará a decisão administrativa, como requisito de validade do ato sancionador.

§3º A reincidência não se aplica às sanções de advertência nem à multa de mora, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção I

Da Reincidência de Infração Punível com Multa Sancionatória - Fluxograma VII

Art. 30. Quando houver reincidência de infração administrativa punível com multa sancionatória, cometida no período inferior a 12 (doze) meses, será aplicada multa por reincidência, a qual deverá se enquadrar no intervalo de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da média das multas anteriormente aplicadas em decorrência de infrações da mesma natureza que caracterizaram a reincidência.

Art. 31. A SUCOL identifica a reincidência da prática de infração administrativa punível com multa sancionatória, cometida por uma mesma empresa e derivada de contratos distintos, no intervalo de 12 (doze) meses, e o Superintendente de Compras e Licitações emite Relatório Circunstanciado (Anexo XXIII), encaminhando-o ao Gestor do Contrato no qual foi constatada a reincidência.



Art. 32. O Gestor do Contrato emite o Auto de Infração por Reincidência de Infração Punível com Multa - (Anexo XIII) e encaminhará à contratada, concedendo 15 (quinze) dias úteis para apresentação de Recurso.

Art. 33. Caberá Recurso contra a aplicação da Multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser analisado pelo Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que se reconsiderar sua decisão, encerrará o processo e comunicará o julgamento à contratada e ao Fiscal.

a) se não reconsiderar a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Secretário de Município) a que estiver vinculado o contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Art. 34. O Pedido de Recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Sendo deferido o recurso pelo Secretário, encaminhará a decisão para o Gestor, o qual encerrará o processo e comunicará a contratada e o Fiscal.

Art. 35. Caso a contratada não apresente Recurso, ou, se apresentado, este seja indeferido pelo Gestor do Contrato e pelo Secretário, o Gestor do Contrato deverá emitir a Execução da Multa decorrente de Reincidência de Infração (Anexo XIV).

§ 1º O Gestor do Contrato encaminhará à Secretaria de Município da Fazenda, Superintendência de Receitas (SUREC) a Execução de Multa por Reincidência, através de memorando, contendo a solicitação da inscrição da multa como crédito a receber pelo Município.

§ 2º O Gestor de Contrato encaminhará a Execução de Multa por Reincidência à SUCOL, para publicidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Seção II

Da Reincidência de Infração punível com Impedimento de Licitar e Contratar - Fluxograma VIII

Art. 36. A sanção aplicada em razão da reincidência de infração punível com Impedimento de Licitar e Contratar, será o aumento do prazo de impedimento de licitar e contratar, resultado da soma dos prazos de cada sanção, contados a partir da data de emissão do Termo de Impedimento de Licitar e Contratar, referente primeira sanção no intervalo de 12 (doze) meses e que caracterizou a reincidência.

Art. 37. A SUCOL identifica a reincidência da prática de infração administrativa punível com Impedimento de Licitar e Contratar aplicada a uma mesma empresa e derivada de



contratos distintos, no intervalo inferior a 12 (doze) meses e o Superintendente de Compras e Licitações emite Relatório Circunstanciado (Anexo XXIII), o qual é encaminhado ao Gestor do Contrato, do qual foi constatada a reincidência.

Art. 38. O Gestor do Contrato emite o Aviso de Reincidência de Infração Punível com Impedimento de Licitar e Contratar - (Anexo XV) e encaminhará à contratada, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de Recurso.

Art. 39. Caberá Recurso contra o Aviso de Reincidência de Infração Punível com Impedimento de Licitar e Contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1º O recurso deverá ser analisado pelo Gestor do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que se reconsiderar sua decisão, encerrará o processo e comunicará o julgamento à contratada e a SUCOL.

§ 2º Se não reconsiderar a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Secretário de Município) a que estiver vinculado o contrato que caracterizou a reincidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Art. 40. O Pedido de Recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 41. Sendo deferido o recurso pelo Secretário, encaminhará a decisão para o Gestor, o qual encerrará o processo e comunicará a contratada e a SUCOL.

Art. 42. Se a contratada não apresentar recurso ou esse for indeferido, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Impedimento de Licitar e Contratar decorrente de Reincidência de Infração - (Anexo XVI).

Art. 43. O Gestor de Contrato encaminhará o Termo de Impedimento de Licitar e Contratar decorrente de Reincidência de Infração à SUCOL, para publicidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Art. 44. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 9º do art. 156).

Seção III

Da Reincidência de Infração Punível com Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - Fluxograma IX



Art. 45. A sanção aplicada em razão da reincidência de infração administrativa punível com Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar consistirá no aumento do prazo de declaração de inidoneidade, resultante da soma dos prazos das sanções aplicadas em decorrência de infrações da mesma natureza, contados a partir da data de emissão da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, referente primeira sanção no intervalo de 12 (doze) meses, que caracterizou a reincidência.

Art. 46. A SUCOL identifica a reincidência da prática de infração administrativa punível com Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, cometida por uma mesma empresa e derivada de contratos distintos, no intervalo inferior a 12 (doze) meses, e o Superintendente de Compras e Licitações emite o Relatório Circunstanciado (Anexo XXIII), o qual é encaminhado ao Gestor do Contrato, do qual foi constatada a reincidência.

Art. 47. O Gestor do Contrato que caracterizou a reincidência encaminha o processo ao Secretário da Secretaria Gestora do Contrato, o qual emite o Comunicado de Reincidência de Infração Punível com Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - (Anexo XVII) e encaminhará à contratada, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de Pedido de Reconsideração.

Art. 48. Mediante apresentação do Pedido de Reconsideração por parte da contratada, o Secretário da Secretaria gestora do contrato terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento, para proferir a decisão quanto ao deferimento ou não do mesmo.

Art. 49. O Pedido de Reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente .

Art. 50. Caso o Pedido de Reconsideração seja deferido pelo Secretário, o processo será encerrado e comunicado o resultado final ao Gestor do Contrato, que comunicará o julgamento à contratada e a SUCOL.

Art. 51. Se o Pedido de Reconsideração não for apresentado ou for indeferido pelo Secretário, este emitirá à contratada a Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar decorrente de Reincidência de Infração - (Anexo XII).

Art. 52. O Secretário encaminhará a Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar por Reincidência de Infração (Anexo XVIII) ao Gestor do Contrato, que por sua vez encaminhará o mesmo à SUCOL, para publicidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Art. 53. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO DE MULTA DE MORA - FLUXOGRAMA X

Art. 54. Conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a multa de mora é de natureza indenizatória e tem por finalidade compensar o atraso no cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela contratada, como o fornecimento de bens, execução de serviços ou obras.

§ 1º Tem por objetivo indenizar a Administração pelo tempo em que permaneceu privada da prestação devida, cobrando um valor proporcional ao tempo de atraso.-

§ 2º O valor da Multa de Mora será calculado conforme metodologia prevista em cláusula contratual.

§ 3º No caso da garantia contratual ser na modalidade Seguro-Garantia, o Gestor do Contrato deverá abrir expectativa de sinistro junto a seguradora, conforme os procedimentos contidos na Apólice de Seguro.

§ 4º O processo administrativo de aplicação da Multa de Mora consiste em:

I - ao ser constatado atraso na execução, o Fiscal emitirá a Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos à contratada (Anexo V);

II - caso a infração seja resolvida pela contratada, o Fiscal encerra o processo.

a) na hipótese da contratada não prestar esclarecimentos convincentes ou não adotar as providências necessárias, o Fiscal Técnico ou Administrativo deverá elaborar um Relatório Circunstanciado (Anexo XXIII) e enviar todo o processo ao Gestor do Contrato.

III - de posse dos documentos recebidos que caracterizam a infração, o Gestor formará a sua convicção sobre a aplicação da penalidade:

a) se não favorável, encerra o processo e comunica à contratada e o Fiscal.

b) se for favorável, emitirá o Auto de Infração de Mora - (Anexo XIX) à contratada, concedendo prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

IV - recebida ou não a defesa por parte da contratada, o Gestor do contrato, realizará a análise do conjunto dos fatos:

a) se a defesa for acatada, o Gestor encerra o processo e comunica à contratada e o Fiscal;

b) se não acatar a defesa, emitirá o Termo de Multa de Mora - (Anexo XX) à contratada.

V - no Termo de Multa de Mora, deverá estar evidenciado o dispositivo contratual, a base de cálculo, o valor e a forma de aplicação: desconto de saldos a receber (preferencialmente e se possível - ver contrato e origem do recurso); execução da garantia contratual ou inscrição de crédito a receber pelo Município;

VI - caberá Recurso contra a aplicação da multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação:

a) o recurso deverá ser analisado pelo Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que se reconsiderar sua decisão, encerrará o processo e comunicará o julgamento à contratada e ao Fiscal;



b) se não reconsiderar a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Secretário de Município) a que estiver vinculado o contrato, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

VII - o Pedido de Recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

VIII - sendo deferido o recurso pelo Secretário, encaminhará a decisão para o Gestor, o qual encerrará o processo e comunicará a contratada e o Fiscal;

IX - esgotados os prazos recursais ou sendo indeferido o Recurso apresentado pela contratada, será emitida pelo Gestor do Contrato a Execução de Multa de Mora - (Anexo XXI), que procederá a execução da cobrança conforme as opções abaixo:

a) primeira opção - desconto do valor da nota fiscal a pagar:

1. Gestor do Contrato encaminhará à Secretaria de Município da Fazenda (SGOF) a nota fiscal da medição, acompanhada do Termo de Execução de Multa, através de memorando, contendo a solicitação da retenção.

b) segunda opção - conforme modalidade da garantia:

1. Seguro-Garantia junto à Seguradora:

1.1. proceder conforme instruções que constam na Apólice da Seguradora;

2. execução da Carta Fiança:

2.1. proceder conforme instruções que constam na Carta Fiança da instituição financeira garantidora.

3. execução de títulos da dívida pública:

3.1. proceder a execução dos títulos conforme instruções da Instituição Financeira Custodiante (Corretora);

4. execução de título de capitalização:

4.1. proceder a execução dos títulos conforme instruções da Instituição de Capitalização.

5. execução da caução em dinheiro:

5.1. o Gestor do Contrato encaminhará à Secretaria de Município da Fazenda, (SGOF), a Execução de Multa de Mora, através de memorando, contendo a solicitação do desconto sobre o valor caucionado, caso exista saldo:

c) terceira opção - inscrição de crédito a receber no Município:

1. o Gestor do Contrato encaminhará à Secretaria de Município da Fazenda, Superintendência de Receitas (SUREC) a Execução de Multa de Mora, através de memorando, contendo a solicitação da inscrição da multa como crédito a receber pelo Município.

X - por último, Termo de Execução de Multa deverá ser encaminhado à Superintendência de Compras e Licitações (SUCOL) da Secretaria de Município de Planejamento e Administração, para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

XI - se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CAPÍTULO IX

PROCESSO DE MULTA COMPENSATÓRIA

Art. 55. Quando se tratar de extinção unilateral do contrato por culpa da contratada, a multa sancionatória (punitiva) e a multa de mora (decorrente de atraso), serão convertidas em multa compensatória.

§ 1º A multa compensatória é uma penalidade de caráter reparatório, aplicada em razão de prejuízos efetivos causados à Administração Pública e tem por objetivo compensar os danos efetivos sofridos pela Administração Pública em virtude da extinção contratual, funcionando como forma de recomposição ao erário público.

§ 2º A multa compensatória não é uma nova multa, mas sim a soma das Multas Sancionatórias e de Mora, que devido a extinção do contrato passaram a ter o efeito de compensação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Do Envio e Recebimento de Documentos

Art. 56. A comunicação com a contratada, bem como o envio de documentos pela Administração durante o processo de aplicação de sanções, deverá ocorrer por meio de correspondência com confirmação de recebimento.

Parágrafo único. Essa confirmação poderá ser realizada por e-mail, carta registrada, notificação pessoal ao preposto da contratada ou por qualquer outro meio legalmente admitido para notificação.

Seção II

Da Extinção Contratual

Art. 57. O encerramento do contrato administrativo, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pode ocorrer pelo cumprimento integral do objeto, pelo advento do prazo de vigência ou pelo encerramento antecipado.

Parágrafo único. O encerramento antecipado pode ocorrer da seguinte forma:

I - decisão administrativa unilateral;

II - consensual:

a) por acordo entre as partes,

b) por conciliação,

c) por mediação; ou

d) por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da administração.

III - decisão arbitral:



- a) em decorrência de cláusula compromissória;
- b) compromisso arbitral; ou
- c) por decisão judicial.

Seção III **Da Reabilitação do Licitante ou Contratada**

Art. 58. A reabilitação é o ato administrativo pelo qual a Administração Pública, mediante requerimento da interessada, autoriza que empresa anteriormente sancionada com impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade, volte a participar de licitações e a contratar com a Administração.

§ 1º Esse ato administrativo tem caráter restaurador, pois reconhece que, após cumprida a sanção aplicada ou decorrido o prazo legal, o licitante ou contratada demonstrou ter atendido às exigências normativas e administrativas para restabelecer sua plena condição de regularidade perante a Administração.

§ 2º Conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo:

a) de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar;

b) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 3º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, a ser regulamentado pelo Poder Administrativo Municipal.

§ 4º A reabilitação será concedida mediante análise jurídica prévia, por parte da Procuradoria-Geral do Município com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no art.163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV **Da Prescrição da Ação Administrativa de Aplicar Sanções**

Art. 59. Prescrição é a perda, pela Administração Pública, do direito de aplicar sanções administrativas às contratadas, em razão do decurso do tempo sem a adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Transparência e Controle
Controladoria-Geral do Município



§ 1º Considera-se o prazo de:

I - 5 (cinco) anos para as infrações puníveis com declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar e multa;

II - 2 (dois) anos para as infrações puníveis com advertência.

§ 2º O prazo prescricional é interrompido pela instauração do processo administrativo de responsabilização ou pela citação em processo judicial, e suspenso quando houver paralisação do processo por decisão judicial ou por motivo de força maior.

Art. 60. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os processos de apuração e aplicação de sanções decorrentes de licitações e contratos administrativos, observadas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas correlatas.

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, em conformidade com os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

§ 2º Conforme o artigo 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na referida Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia pela PGM.

Art. 61. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Município de Transparência e Controle, em Santa Maria, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

Clairton Rodrigues da Motta

Matrícula: 12.512-1

Secretário de Município de Transparência e Controle



FLUXOGRAMAS

- Fluxograma I - Fluxo do Processo para aplicação de Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar - Sanção Aplicada para infrações ocorridos Processo Licitatório;
- Fluxograma II - Fluxo do Processo para aplicação de Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - Sanção aplicada para infrações ocorridos Processo Licitatório;
- Fluxograma III - Fluxo do Processo para aplicação de Sanção de Advertência - Sanção aplicada para infrações ocorridas durante a execução do contrato;
- Fluxograma IV - Fluxo do Processo para aplicação de Sanção de Multa Sancionatória - Sanção aplicada para infrações ocorridas durante a execução do contrato;
- Fluxograma V - Fluxo do Processo para aplicação de Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar - Sanção aplicada para infrações ocorridas durante a execução do contrato;
- Fluxograma VI - Fluxo do Processo para aplicação de Sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - Sanção aplicada para infrações ocorridas durante a execução do contrato;
- Fluxograma VII - Fluxo do Processo para aplicação de Sanção por Reincidência de Multa Sancionatória - Sanção aplicada para infrações ocorridas durante a execução do contrato;
- Fluxograma VIII - Fluxo do Processo para aplicação de Sanção por Reincidência de Impedimento de Licitar e Contratar - Sanção aplicada para infrações ocorridas durante a execução do contrato;
- Fluxograma IX - Fluxo do Processo para aplicação de Sanção por Reincidência de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar - Sanção aplicada para infrações ocorridas durante a execução do contrato;
- Fluxograma X - Fluxo do Processo aplicação de Multa por Mora.

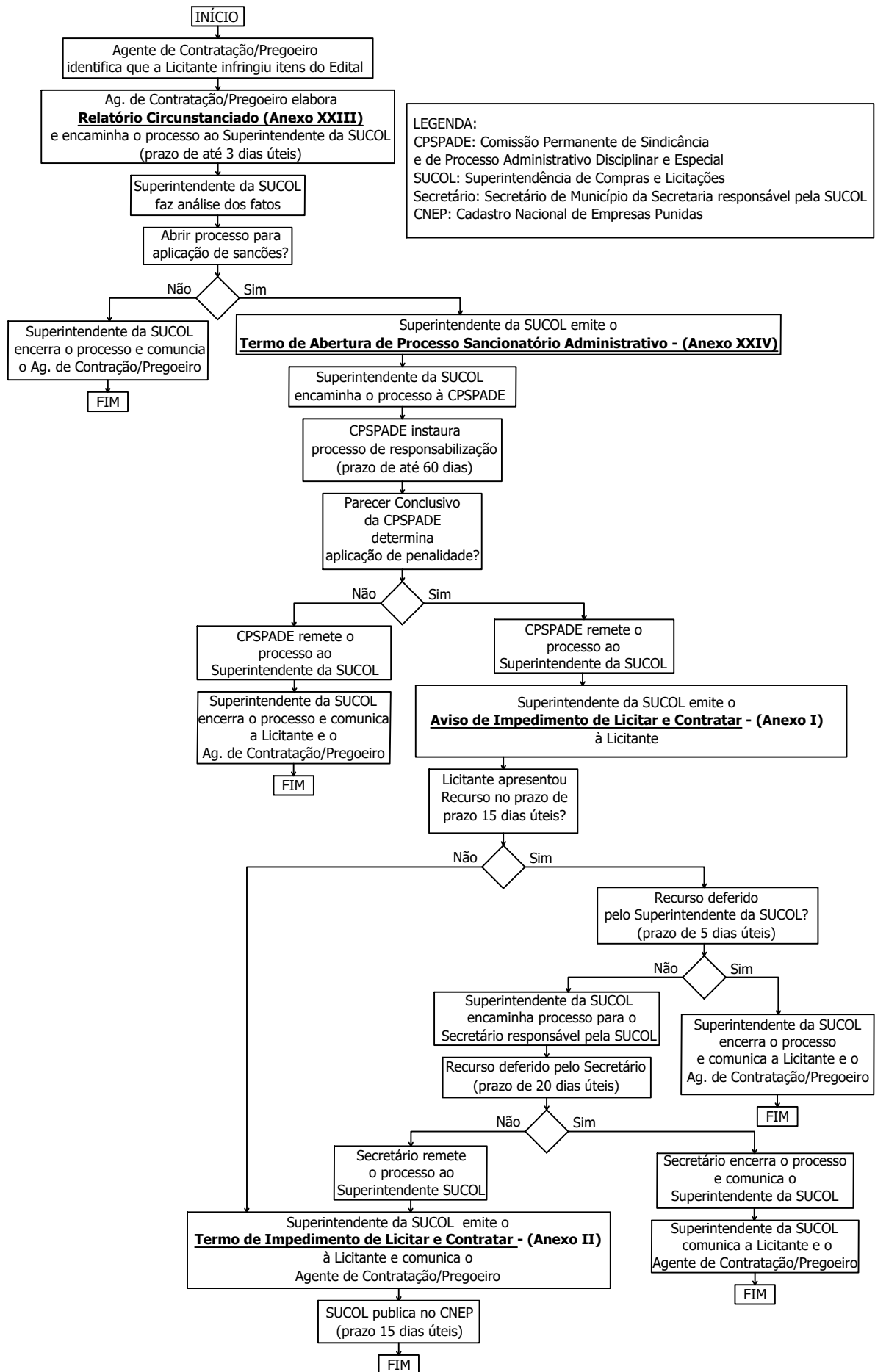


ANEXOS

- Anexo I - Aviso de Impedimento de Licitar e Contratar por Motivo de Infringir Condições do Edital;
- Anexo II - Termo de Impedimento de Licitar e Contratar por Motivo de Infringir Condições do Edital;
- Anexo III - Comunicado de Inidoneidade para Licitar ou Contratar por Motivo de Infringir Condições do Edital;
- Anexo IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar por Motivo de Infringir Condições do Edital;
- Anexo V - Notificação de solicitação de providências e ou esclarecimentos;
- Anexo VI - Auto de Infração Contratual;
- Anexo VII - Termo de Multa - Execução contratual;
- Anexo VIII - Execução de Multa - Execução contratual;
- Anexo IX - Aviso de Impedimento de Licitar e Contratar – Execução contratual;
- Anexo X - Termo de Impedimento de Licitar e Contratar Por Descumprimento Das Obrigações Contratuais;
- Anexo XI - Comunicado de Inidoneidade para Licitar ou Contratar por Descumprimento das Obrigações Contratuais;
- Anexo XII - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar Por Descumprimento Das Obrigações Contratuais;
- Anexo XIII- Auto de Infração por Reincidência de Multa - Execução contratual;
- Anexo XIV - Execução de Multa por Reincidência - Execução contratual;
- Anexo XV - Aviso de Reincidência de Impedimento de Licitar e Contratar;
- Anexo XVI - Termo de Impedimento de Licitar e Contratar por Reincidência;
- Anexo XVII - Comunicado de Reincidência de Inidoneidade para Licitar ou Contratar;
- Anexo XVIII - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar por Reincidência;
- Anexo XIX - Auto de Infração por mora;
- Anexo XX - Termo de Multa de Mora;
- Anexo XXI - Execução de Multa de Mora;
- Anexo XXII - Advertência;
- Anexo XXIII - Relatório Circunstanciado.
- Anexo XXIV – Termo de Abertura de Processo Sancionatório Administrativo

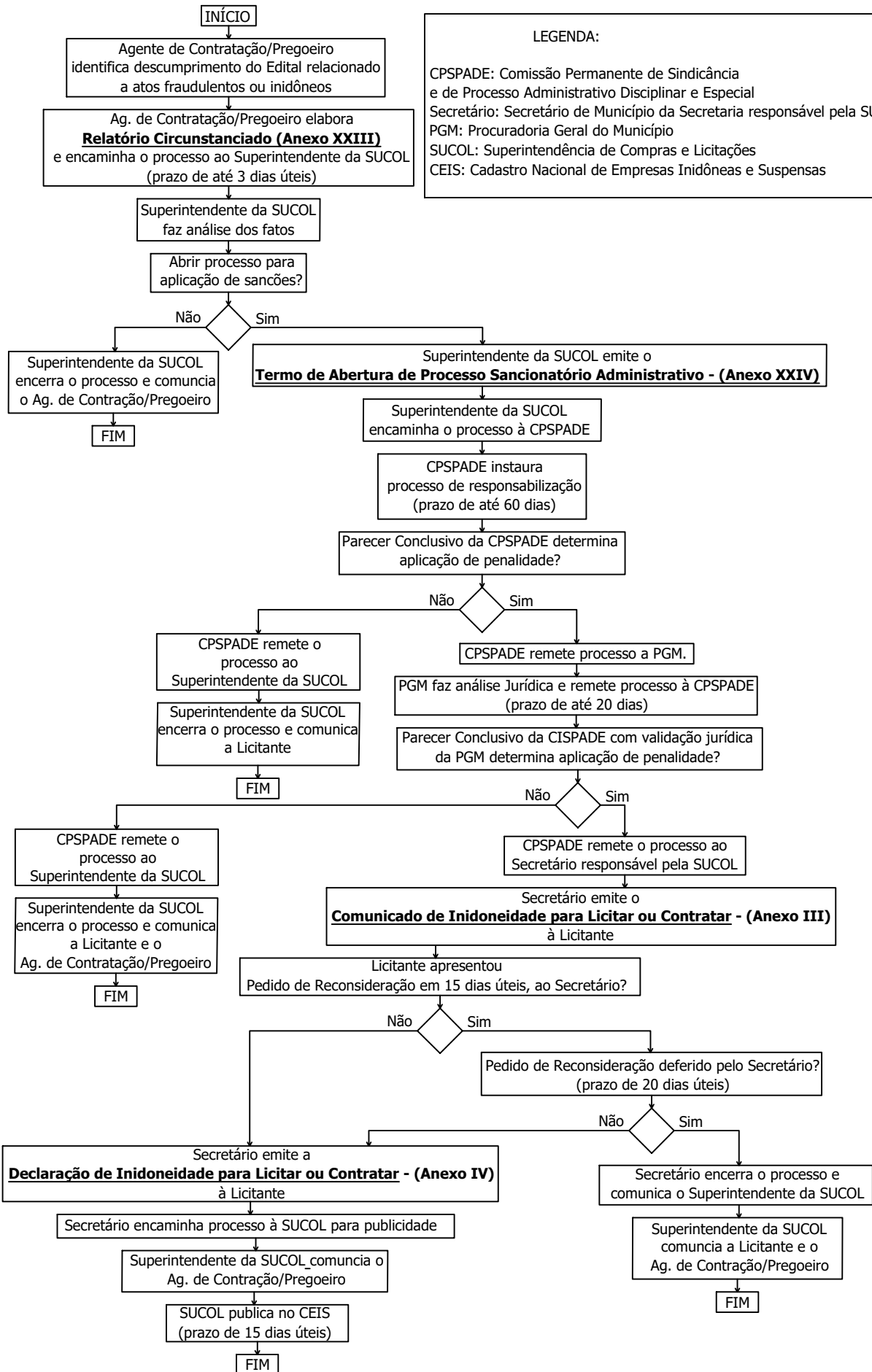
FLUXOGRAMA I

FLUXO DO PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (SANÇÃO APLICADA PARA FATOS OCORRIDOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO)



FLUXOGRAMA II

FLUXO DO PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (SANÇÃO APLICADA PARA FATOS OCORRIDOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO)

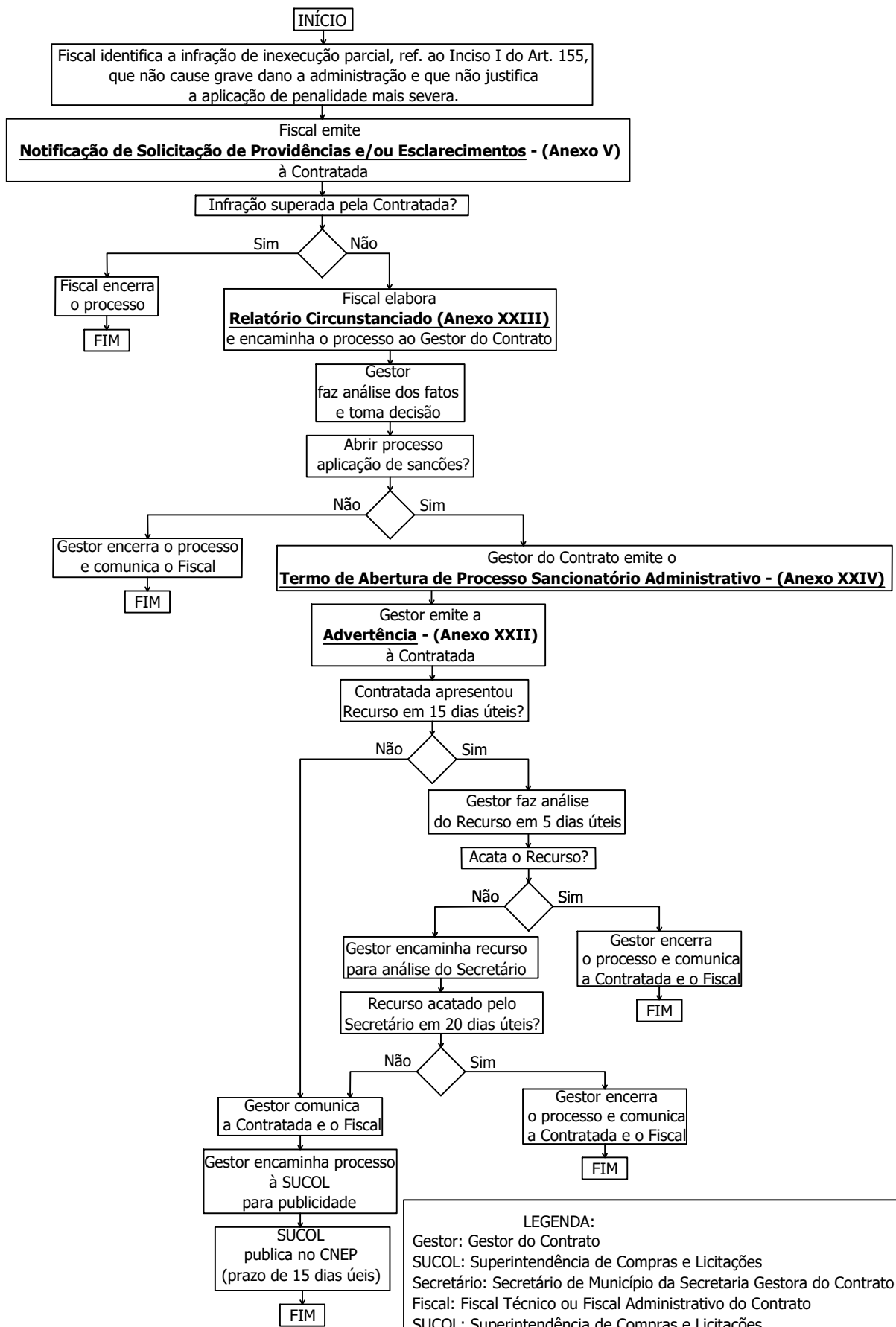


LEGENDA:

CPSPADE: Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial
 Secretário: Secretário de Município da Secretaria responsável pela SUCOL
 PGM: Procuradoria Geral do Município
 SUCOL: Superintendência de Compras e Licitações
 CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

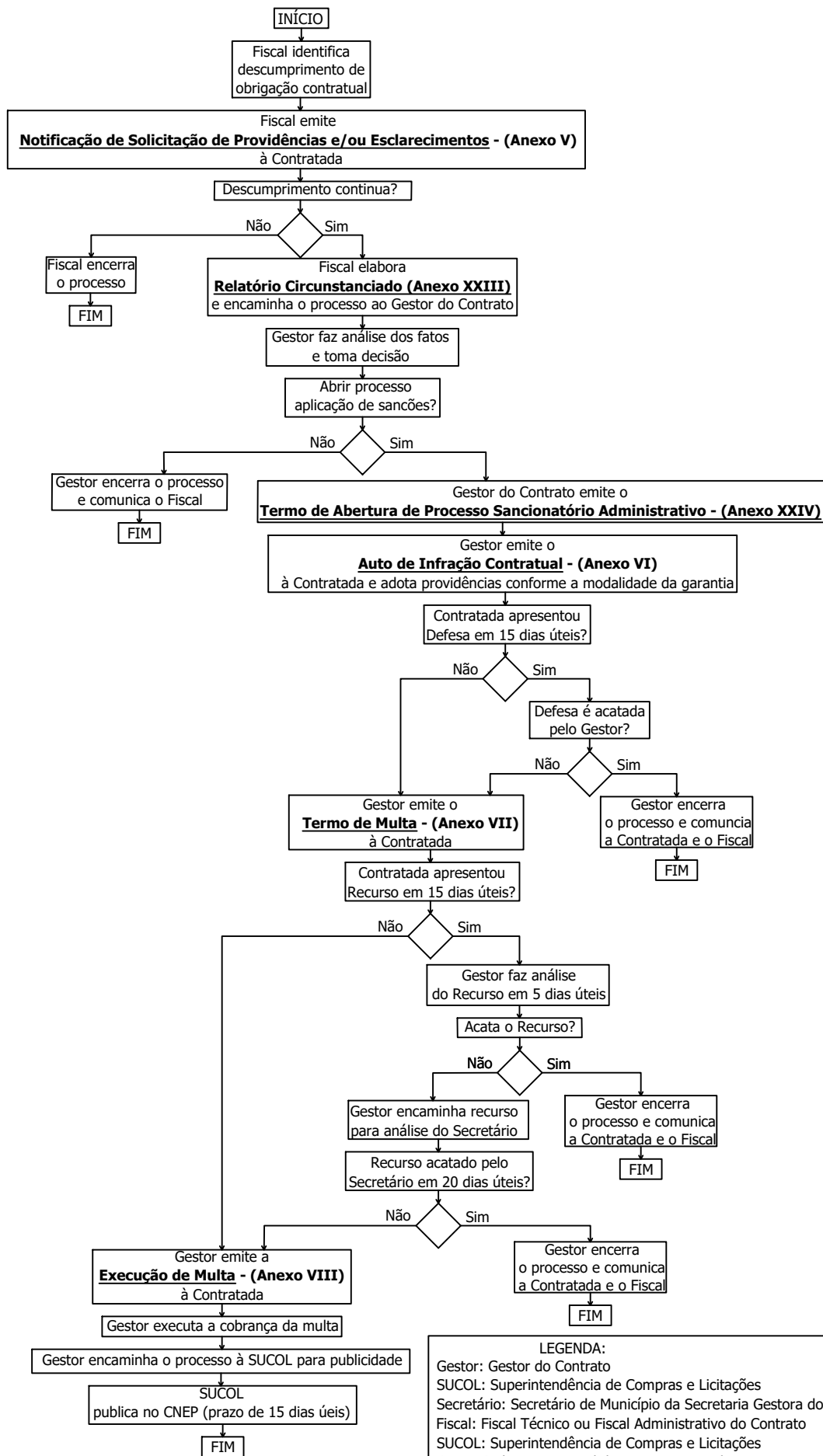
FLUXOGRAMA III

FLUXO DO PROCESSO APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA (SANÇÃO APLICADA PARA INFRAÇÕES OCORRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO)



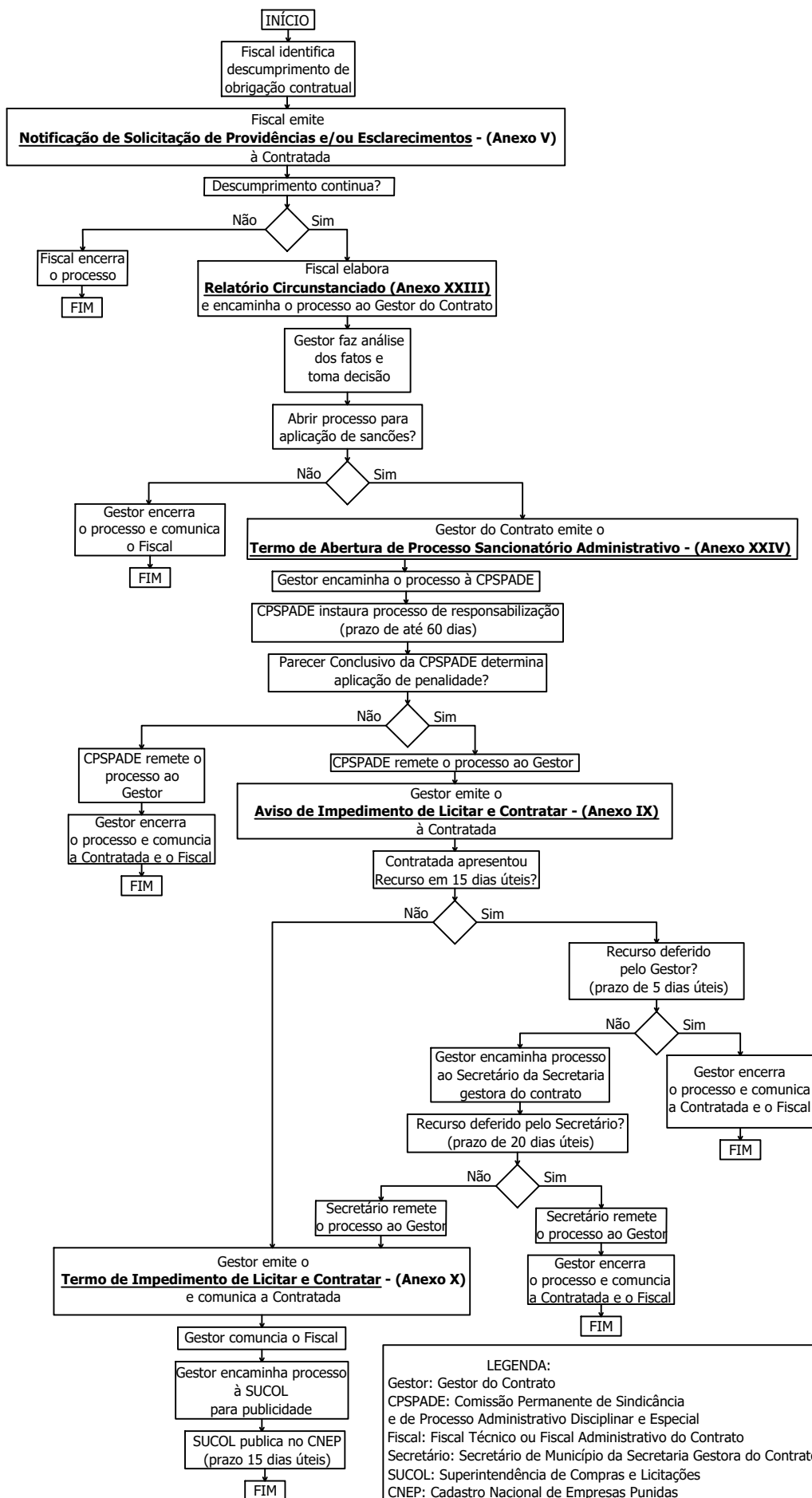
FLUXOGRAMA IV

FLUXO DO PROCESSO APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA SANCIONATÓRIA (SANÇÃO APLICADA PARA INFRAÇÕES OCORRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO)



FLUXOGRAMA V

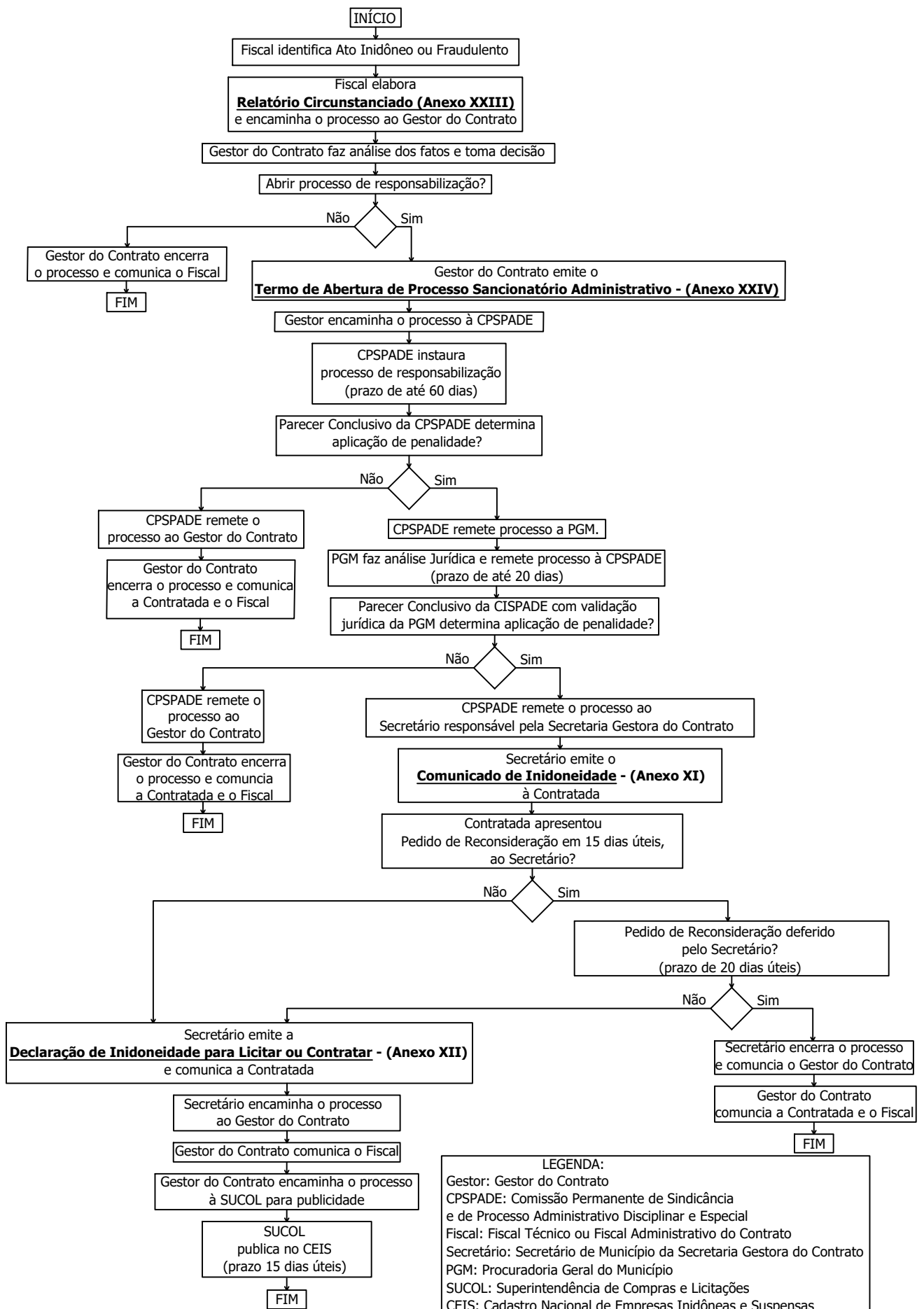
FLUXO DO PROCESSO PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (SANÇÃO APLICADA PARA INFRAÇÕES OCORRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL)



LEGENDA:
 Gestor: Gestor do Contrato
 CPSPADE: Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial
 Fiscal: Fiscal Técnico ou Fiscal Administrativo do Contrato
 Secretário: Secretário de Município da Secretaria Gestora do Contrato
 SUCOL: Superintendência de Compras e Licitações
 CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas

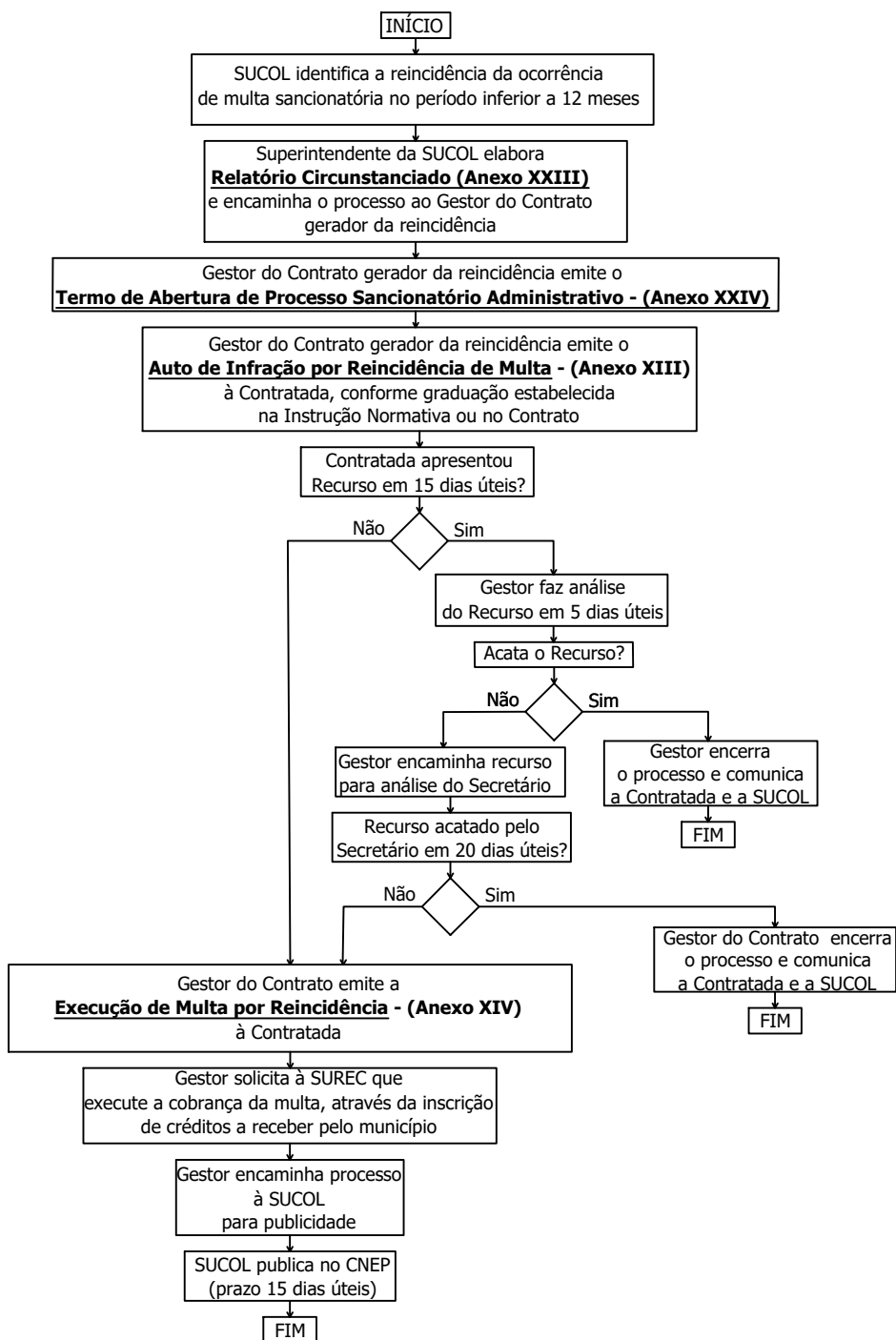
FLUXOGRAMA VI

FLUXO DO PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (SANÇÃO APLICADA PARA INFRAÇÕES OCORRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL)



FLUXOGRAMA VII

FLUXO DO PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA DE MULTA SANCIONATÓRIA (SANÇÃO APLICADA PARA INFRAÇÕES OCORRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL)

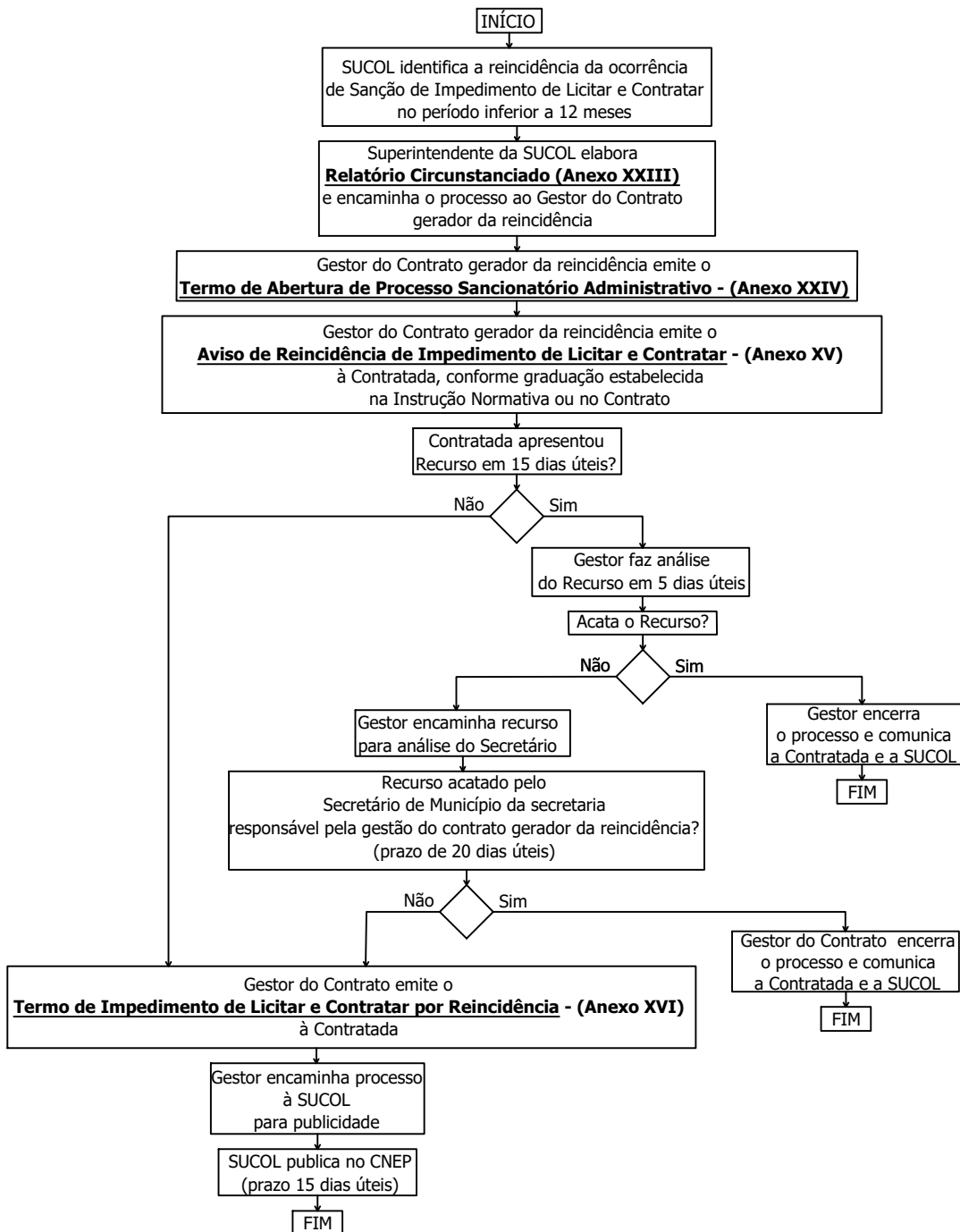


LEGENDA:

Secretário: Secretário de Município responsável pela gestão do contrato que caracterizou a reincidência
Gestor do Contrato: Gestor do Contrato gerador da reincidência
SUCOL: Superintendência de Compras e Licitações
SUREC: Superintendência de Receitas da Secretaria de Município da Fazenda
CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas

FLUXOGRAMA VIII

FLUXO DO PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (SANÇÃO APLICADA PARA INFRAÇÕES OCORRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL)

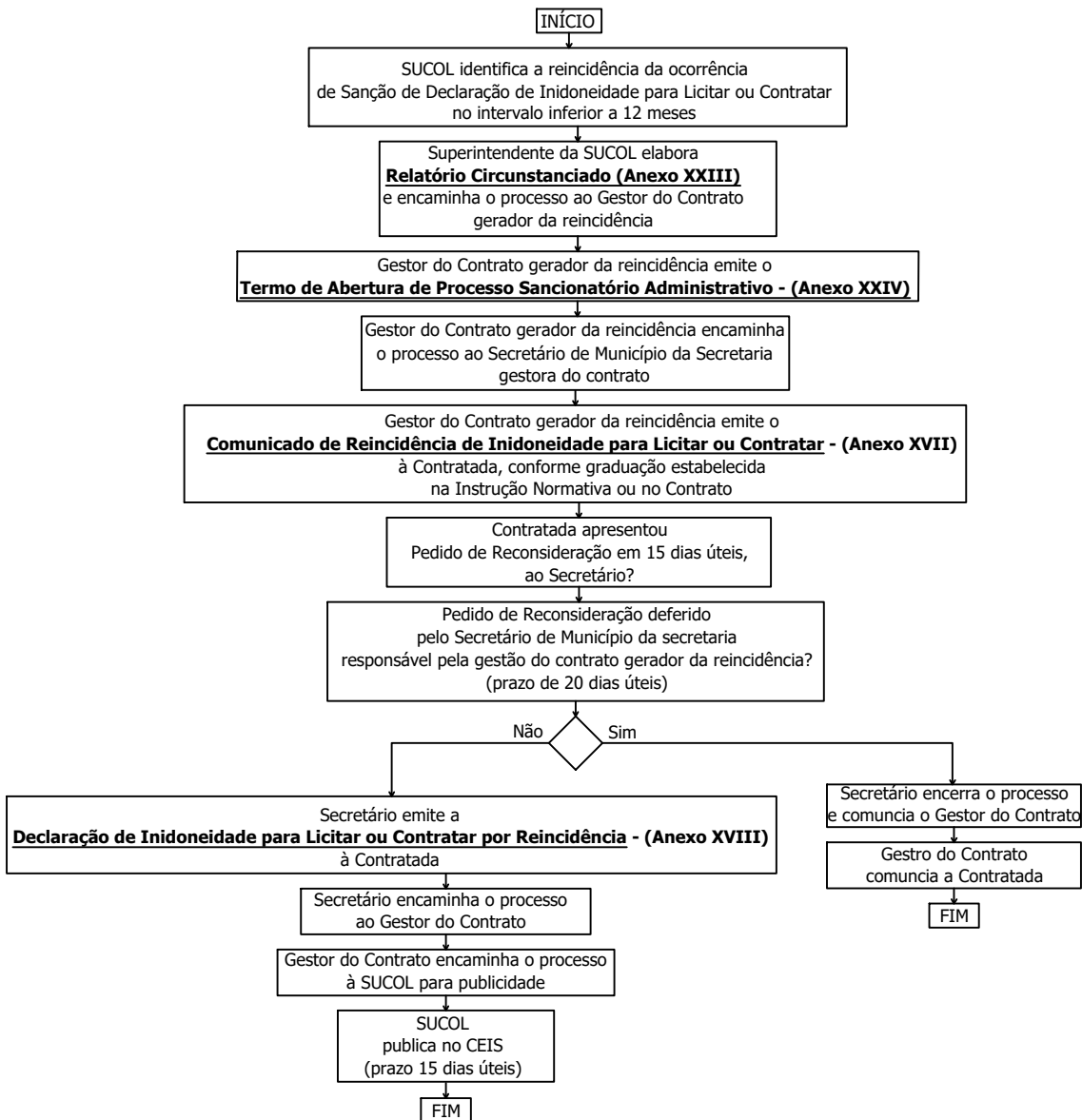


LEGENDA:

Gestor do Contrato: Gestor do Contrato gerador da reincidência
Secretário: Secretário de Município responsável pela gestão do contrato gerador da reincidência
SUCOL: Superintendência de Compras e Licitações
CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas

FLUXOGRAMA IX

FLUXO DO PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO POR REINCIDÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR (SANÇÃO APLICADA PARA INFRAÇÕES OCORRIDAS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL)

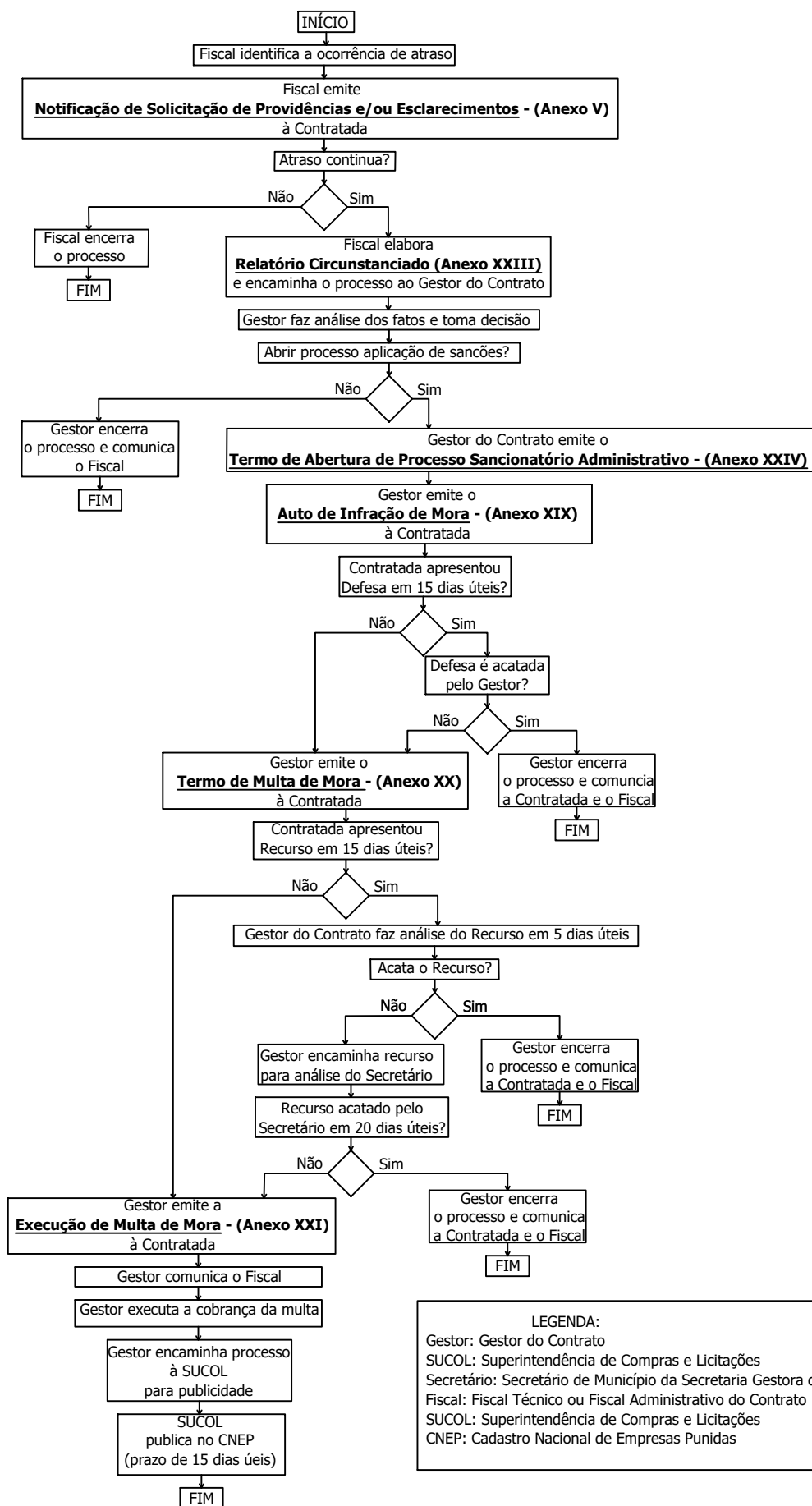


LEGENDA:

Gestor do Contrato: Gestor do Contrato gerador da reincidência
Secretário: Secretário de Município responsável pela gestão do contrato gerador da reincidência
SUCOL: Superintendência de Compras e Licitações
CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

FLUXOGRAMA X

FLUXO DO PROCESSO APLICAÇÃO DE MULTA POR MORA



LEGENDA:
 Gestor: Gestor do Contrato
 SUCOL: Superintendência de Compras e Licitações
 Secretário: Secretário de Município da Secretaria Gestora do Contrato
 Fiscal: Fiscal Técnico ou Fiscal Administrativo do Contrato
 SUCOL: Superintendência de Compras e Licitações
 CNEP: Cadastro Nacional de Empresas Punidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Secretaria de Município de
Superintendência de



[ANEXO I]

**AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR Nº/.....[abreviatura
da secretaria responsável pelas compras e licitações]
POR MOTIVO DE INFRINGIR CONDIÇÕES DO EDITAL**

À

Licitante[Informar Razão Social / CNPJ]

Modalidade Licitatória nº

Objeto:

DOS FATOS

Considerando o procedimento administrativo instaurado em razão do descumprimento das disposições constantes na Modalidade Licitatória nº....., cujo objeto foi, caracterizando a conduta tipificada no incisodo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, devidamente apurada mediante regular instrução processual e comprovada nos autos.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O presente processo foi encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPSPADE, a qual, após a devida instrução processual, análise técnica e jurídica, emitiu parecer conclusivo à aplicação da sanção, constante no Anexo[informar nome ou número do anexo] deste documento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As condutas verificadas configuram infração ao disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a interessada às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, notadamente em seu inciso III, que estabelece a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

Observa-se que o presente enquadramento levou em consideração o Parecer da CPSPADE, que analisou as provas e recomendou a aplicação da sanção citada nos termos legais.

DA SANÇÃO APLICADA

Com fundamento no art. 155 e no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer favorável da CPSPADE (Anexo I), fica aplicada à Licitante, a penalidade de Impedimento De Licitar e Contratar com esta Administração, pelo prazo deanos (*valor por extenso*) anos, em razão da infração descrita e comprovada nos autos.

[Prazo máximo de 3 anos]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Secretaria de Município de
Superintendência de



DA EFICÁCIA DA PENALIDADE

O prazo da sanção terá início a partir da decisão final do processo administrativo, ressalvado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, no tocante a eventual concessão de efeito suspensivo pela autoridade competente em razão de recurso interposto pela interessada.

DO DIREITO DE RECURSO

Nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, é facultada à interessada a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento deste documento, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DOS ANEXOS

- **Anexo I** — Parecer CPSPADE nº, de..... [*informar data*];
- **Anexo II** —[*Informar autos e documentos probatórios constantes do processo*].

Santa Maria,de.....de.....20..

Superintende de Compras e Licitação

Secretário (a) de Município de
[*Nome da Secretaria responsável pelas compras e licitações*]

Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO II]

**TERMO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR REFERENTE AO AVISO DE
IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR Nº...../.....[abreviatura da
secretaria responsável pelas compras e licitações]
POR MOTIVO DE INFRINGIR CONDIÇÕES DO EDITAL**

À

Licitante[Informar Razão Social / CNPJ]

Modalidade Licitatória nº.....

Objeto:

DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da referida empresa, em razão do descumprimento das disposições constantes na Modalidade Licitatória Nº....., cujo objeto é, configurando infração prevista nos Incisos [mencionar inciso infringido] do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi conduzido de forma regular, garantindo à interessada a chance de se manifestar e apresentar sua defesa, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Após análise dos fatos, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPSPADE emitiu parecer conclusivo à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, sendo emitido o Aviso de Impedimento de Licitar e Contratar nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

DA DECISÃO FINAL

Considerando a infração o descumprimento do edital, o parecer da CPSPADE e a análise dos autos, decide-se pela aplicação definitiva da sanção de Impedimento De Licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de(valor por extenso) anos, em razão da infração comprovada nos autos.

Não caberá mais recurso administrativo, uma vez já esgotadas as instâncias recursais no âmbito da Administração, conforme o disposto no art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

DOS EFEITOS



A sanção ora consolidada implica a impossibilidade de a empresa sancionada participar de procedimentos licitatórios e celebrar contratos administrativos com o Município de Santa Maria - RS durante o prazo fixado.

A penalidade ora aplicada terá vigência a partir da data de publicação deste documento;

Será ser procedida a anotação no cadastro de fornecedores desta Administração, bem como, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outro sistema oficial de restrições;

A presente decisão vincula os órgãos e entidades da Administração Pública, observados os limites legais.

CONDIÇÕES PARA REABILITAÇÃO

Conforme Art. 163 da Lei 14.133/2021 é admitida a reabilitação do licitante perante a Administração Pública Municipal, exigidos, cumulativamente:

- I Reparação integral do dano causado a Administração Pública *[caso não seja necessária a reparação de dano, excluir esse item]*
- II Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar;
- III Implantação e aperfeiçoamento de programas de integridade por parte da Licitante, caso as infrações sejam referente aos incisos VIII e XII do caput do art. 155. *[caso a infração não corresponda aos incisos citados, excluir esse item]*

A reabilitação será concedida mediante análise jurídica prévia, por parte da Procuradoria-Geral do Município com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

DA PUBLICIDADE

A Administração Pública Municipal procederá com a anotação no cadastro de fornecedores desta Administração, bem como, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Santa Maria,de.....de.....20..

Superintendente de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Secretário (a) de Município de
Secretaria de Município de.....
[Nome da Secretaria responsável pelas licitações]

Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO III]

COMUNICADO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR Nº...../.....
[abreviatura da secretaria responsável pelas compras e licitações]
POR MOTIVO DE INFRINGIR CONDIÇÕES DO EDITAL

À

Licitante:*[Informar Razão Social / CNPJ]***Licitant**

Modalidade Licitatória nº.....

Objeto:.....

DOS FATOS

[Descrever de forma objetiva o ocorrido]

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O presente feito foi encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPSPADE, a qual, após a devida instrução processual, análise técnica e jurídica, emitiu parecer conclusivo à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme Anexo*[informar nome ou número do documento anexo]*..... deste Termo.

Em conformidade com o § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município, a qual emitiu Parecer Jurídico nº...../PGM/202....., conforme Anexo*[informar nome ou número do documento anexo]* deste Termo, quanto aos aspectos jurídico-legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As condutas verificadas configuram infração aos Incisos.....do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a interessada às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, notadamente em seu inciso IV, que estabelece a penalidade de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

O enquadramento legal adotado baseia-se no conjunto probatório constante dos autos, bem como no Parecer Conclusivo da CPSPADE e Jurídico da Procuradoria-Geral do Município.



DA SANÇÃO APLICADA

Com fundamento no art. 155 e no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância aos anexos que contém o parecer conclusivo da CPSPADE, e jurídico da PGM, fica aplicada à Licitante a penalidade de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com esta Administração, pelo prazo de.....(valor por extenso) anos, em razão da infração descrita e comprovada nos autos.

DA EFICÁCIA DA PENALIDADE

A penalidade ora aplicada terá eficácia a partir da decisão final do processo administrativo, ressalvado o disposto no art. 168, da Lei nº 14.133/2021, quanto à eventual concessão de efeito suspensivo pela autoridade competente em razão de pedido de reconsideração pela interessada.

DO DIREITO DE RECONSIDERAÇÃO

Nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021, é facultada à interessada a apresentação de pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste documento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

- **Anexo I** — Parecer CPSPADE nº....., de *[informa data]*;
- **Anexo II** — Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município nº....., de *[informar data]*;
- **Anexo III** — Autos e documentos probatórios constantes do processo.

Santa Maria,de.....de.....20..

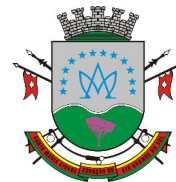
Secretário (a) de Município de.....

[Secretário responsável pela Superintendência de Licitações e Contratos]

Secretário de Município de

[Nome da Secretária responsável pelas compras e licitações]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO IV]

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR REFERENTE AO
COMUNICADO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR Nº...../.....**
[abreviatura da secretaria responsável pelas compras e licitações]

À

Licitante..... [Informar Razão Social / CNPJ]

Modalidade Licitatória nº.....

Objeto:.....

DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da referida empresa, em razão do descumprimento das disposições constantes na Modalidade Licitatória nº....., cujo objeto é..... A infração refere-se ao descumprimento das obrigações previstas nos incisos..... *[mencionar incisos infringidos]* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Após análise dos fatos, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPSPADE emitiu relatório recomendando aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com o § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município, que emitiu parecer jurídico, o qual analisou os aspectos jurídico-legais.

DA DECISÃO FINAL

Considerando a infração em relação ao descumprimento do edital, o relatório da CPSPADE, o parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, e a emissão do Comunicado de Inidoneidade para Licitar ou Contratar decide-se pela aplicação definitiva de sanção de Declaração De Inidoneidade Para Licitar Ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de(valor por extenso) anos, em razão da infração comprovada nos autos.

[PRAZO MÍNIMO 3 ANOS E MÁXIMO 6 ANOS]



DOS EFEITOS

A sanção ora consolidada implica a impossibilidade de a empresa sancionada participar de procedimentos licitatórios e celebrar contratos administrativos com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos durante o prazo fixado.

A penalidade ora aplicada terá vigência a partir da data de publicação deste documento.

CONDIÇÕES PARA REABILITAÇÃO

Conforme Art. 163 da Lei 14.133/2021 é admitida a reabilitação do licitante perante a Administração Pública Municipal, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado a Administração Pública *[caso não seja necessária a reparação de dano, excluir esse item]*
- II. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de inidoneidade de licitar ou contratar;
- III. Implantação e aperfeiçoamento de programas de integridade por parte da Licitante, caso as infrações sejam referente aos incisos VIII e XII do caput do art. 155. *[caso a infração não corresponda aos incisos citados, excluir esse item]*

A reabilitação será concedida mediante análise jurídica prévia, por parte da Procuradoria-Geral do Município com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

DA PUBLICIDADE

A Administração Pública Municipal procederá com a anotação no cadastro de fornecedores desta Administração, bem como, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Santa Maria,de.....de.....20..

Secretário (a) de Município de.....
[Secretário responsável pela Superintendência de Licitações e Contratos]
Secretaria de Município de
[Secretaria responsável pelas compras e licitações]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO V]

NOTIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E/OU ESCLARECIMENTOS
Nº...../.....[abreviatura da secretaria gestora do contrato]

À

Contratada[informar Razão Social / CNPJ]

Contrato nº.....

Objeto:.....

Na qualidade de Fiscal..... [Técnico ou Administrativo] do Contrato acima identificado, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Decreto Executivo Nº 124/2023 e Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusulas..... do Contrato, venho, por meio desta, **NOTIFICAR** a Contratada para que apresente providências e/ou esclarecimentos em relação aos fatos a seguir descritos:

DOS FATOS

[Descrever de forma objetiva o ocorrido, como por exemplo: atraso na execução, desconformidade técnica, ausência de entrega de documento, falha em fornecimento, etc.]

PROVIDÊNCIAS E/OU ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS

[Descrever o que se espera da contratada, como por exemplo: justificativa, correção da falha, entrega de documento, regularização do serviço, etc.]

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Fica concedido o prazo de.....(valor por extenso) dias úteis a contar do recebimento desta notificação para que a contratada apresente sua manifestação formal, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, sob pena de aplicação das medidas previstas em contrato e na legislação vigente.

ANEXOS: [Se existirem]

Santa Maria,.....de.....de 20....

Fiscal..... [Técnico ou Administrativo] do Contrato
Matrícula Nº[Número da Matrícula funcional]
CREA/CAU Nº..... [se for engenheiro ou arquiteto]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO VI]

AUTO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº...../.....[abreviatura da secretaria gestora do contrato]

À

Contratada.....[Informar Razão Social / CNPJ]

Contrato nº.....

Objeto:

DOS FATOS

Considerando as informações prestadas pelo Fiscal Técnico e/ou Fiscal Administrativo do Contrato e a Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos nº..... emitida em/.../20....., verifica-se que a empresa contratada, no prazo estipulado:

[ABAIXO ALGUNS EXEMPLOS DE POSSÍVEIS CENÁRIOS]

1. Não apresentou os esclarecimentos solicitados, ou
2. Apresentou manifestação insuficiente, ou ainda
3. Deixou de adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades apontadas na Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos.

Diante do exposto, restou configurada infração contratual, nos termos a seguir descritos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratada deixou de cumprir a obrigação prevista no Inciso.....do Art. 155 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula.....do referido Contrato, que trata..... *[descrever a obrigação descumprida: prazo de execução, entrega de produto, observância de especificações técnicas, apresentação de documentos, etc.].*

Tal conduta caracteriza infração contratual, sujeita à aplicação da sanção de multa, conforme previsto no § 3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições contratuais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



PRAZO PARA DEFESA

Nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, fica facultada a defesa da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste documento, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sob pena de aplicação da penalidade cabível.

ANEXOS

- *Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos N°.....;*
- *Registro fotográficos; [Se necessário]*
- *Diário de Obras ou Diário de Ocorrências; [Se necessário]*
- *Demais documentos pertinentes ao processo; [Se necessário]*

Santa Maria,de.....de.....20..

Gestor do Contrato
Matrícula N°.....

Secretário (a) de Município de
[Secretário Responsável pela Secretaria Gestora do Contrato]
Secretaria de Município de.....
[Nome da Secretaria gestora do contrato]

Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome:_____

Ass:_____



[ANEXO VII]

TERMO DE MULTA REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL Nº...../.....
[abreviatura da secretaria gestora do contrato]

À

Contratada..... *[Informar Razão Social / CNPJ]*

Contrato nº.....

Objeto:.....

DOS FATOS

Considerando:

[ABAIXO EXEMPLO DE ALGUNS POSSÍVEIS CENÁRIOS]

1. O descumprimento das obrigações contratuais descritas no Auto de Infração Contratual nº....., emitido em... /...../.....;
2. A ausência de regularização da situação apontada e/ou a apresentação de manifestação insuficiente por parte da contratada, nos termos registrados pela Fiscalização do Contrato;
3. A ausência de apresentação de defesa administrativa pela contratada; ou
4. A defesa administrativa apresentada pela contratada, protocolada em [data], a qual foi indeferida, por não afastar as irregularidades constatadas;

Configura-se infração contratual passível de penalidade.

DA DEFESA APRESENTADA

[Se apresentada]

.....*[justificar motivos para indeferimento da defesa]*

Ou

A Contratada não apresentou defesa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

A conduta da contratada violou o Inciso.....do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e/ou a Cláusula.....do Contrato nº, sendo:

[DESCREVER ABAIXO AS OBRIGAÇÕES DESCUMPRIDAS].

Nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições contratuais, a infração sujeita a contratada à penalidade de multa.



CÁLCULO E VALOR DA MULTA

[DEMONSTRAR O CÁLCULO DA MULTA]

Diante do exposto, **APLICO** à empresa [Razão Social / CNPJ] a sanção de **MULTA** no valor de R\$.....(valor por extenso), correspondente a% do valor do contrato, conforme previsto na Cláusula.....do Contrato N°.....

FORMA DE EXECUÇÃO DA MULTA

A multa será executada pela Administração Municipal, através de..... *[descrever a forma de execução]*.

[ORDEM PRIORITÁRIA DE ESCOLHA DA FORMA DE EXECUÇÃO DA MULTA]

- 1 *Primeira opção – Desconto do Valor da Nota Fiscal a Pagar;*
- 2 *Segunda opção – Conforme modalidade da garantia;*
- 3 *Terceira opção - Inscrição de crédito a receber no município;*

DO RECURSO

Nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste Termo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Santa Maria,de.....de.....20..

Gestor do Contrato

Secretário (a) de Município de
[Secretário Responsável pela Secretaria Gestora do Contrato]
Secretaria de Município de.....
[Nome da secretaria responsável pela gestão do contrato]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO VIII]

EXECUÇÃO DE MULTA REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº/.....
[abreviatura da secretaria gestora do contrato]

À

Contratada.....*[Informar a Razão Social / CNPJ]*

Contrato nº.....

Objeto:.....

DOS FATOS

Foi constatado o descumprimento contratual pela referida empresa, devidamente registrado no Auto de Infração Contratual nº.....;

Após a notificação e apresentação de defesa administrativa, esta foi indeferida;

Na sequência, a contratada foi penalizada por meio do Termo de Multa Nº....., com a aplicação de multa no valor de R\$.....(valor por extenso), correspondente a % do valor do contrato;

A contratada apresentou recurso administrativo, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, o qual foi analisado e indeferido;

[OU]

A contratada não apresentou recurso administrativo nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021;

Dessa forma, encontra-se configurada a exigibilidade da penalidade aplicada, devendo ser aplicada a execução da multa.

DO RECURSO APRESENTADO

[Se apresentado]

O recurso apresentado foi analisado inicialmente pelo Gestor do Contrato, sendo indeferido pelos seguintes motivos:

[descrever motivos para indeferimento].

Após o indeferimento do recurso por parte do gestor, o mesmo foi encaminhado para análise por parte do secretário de município e este também indeferiu pelas seguintes razões:

[descrever novos motivos ou a concordância com os motivos apresentados pelo gestor]



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

O presente documento encontra amparo:

No art. 155, Inciso (s), da Lei 14.133/2021;

No art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a aplicação de multa em caso de descumprimento contratual; *[no caso de multa sancionatória]*

No art. 162, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a aplicação de multa em caso de atraso injustificado na execução do contrato; *[no caso de multa de mora/compensatória];*

Na Cláusula..... do Contrato nº....., que estabelece as condições de aplicação e execução das sanções;

Nas disposições internas da Administração Municipal, que disciplinam o procedimento de execução da multa contratual.

FORMA DE EXECUÇÃO E VALOR DA MULTA

O valor da multa, fixado em R\$.....(valor por extenso), será executado pela Administração Municipal, através:

[INDICAR A FORMA DE EXECUÇÃO DA MULTA DEFINIDA NO TERMO DE PENALIDADE DE MULTA]

- 1 *Primeira opção – Desconto do Valor da Nota Fiscal a Pagar;*
- 2 *Segunda opção – Conforme modalidade da garantia;*
- 3 *Terceira opção - Inscrição de crédito a receber no município;*

Santa Maria,de.....de.....20..

Gestor do Contrato
Matrícula Nº:.....

Secretário (a) de Município de
[Secretário Responsável pela Secretaria Gestora do Contrato]
Secretaria de Município de.....
[Nome da secretaria responsável pela gestão do contrato]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO IX]

**AVISO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR Nº/..... [abreviatura da
secretaria responsável pela gestão do contrato]
POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

À

Contratada[Informar Razão Social / CNPJ]

Contrato nº.....

Objeto:.....

DOS FATOS

Em/...../....., o[Fiscal Técnico ou Administrativo] do contrato emitiu a Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos (em Anexo), relacionada ao descumprimento das obrigações contratuais.

Não obstante a notificação, persistiu o inadimplemento constatado, configurando infração contratual prevista nos Incisos.....
[especificar quais incisos: II ao VII] do art. 155 e 156 § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Em seguida, o presente procedimento administrativo foi encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial — CPSPADE, a qual instruiu os autos e proferiu Parecer Conclusivo à aplicação da penalidade ora formalizada (Parecer CPSPADE nº....., de/...../..... — cópia acostada como Anexo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A conduta descrita enquadra-se às hipóteses de responsabilidade administrativa e às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente ao disposto no art. 156, inciso III, que prevê a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Observa-se que o presente enquadramento levou em consideração o parecer da CPSPADE, que analisou as provas e recomendou a aplicação da sanção citada nos termos legais.

DA SANÇÃO APLICADA

Com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Conclusivo da CPSPADE (em Anexo), fica aplicada à contratada a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com esta Administração Pública Municipal, pelo prazo de (valor por extenso) anos, pelo motivo comprovado nos autos.

[Prazo máximo de 3 anos]



DA EFICÁCIA DA PENALIDADE

O prazo da sanção terá início a partir da decisão final do processo administrativo, ressalvado o disposto no art. 168, da Lei nº 14.133/2021, no tocante a eventual concessão de efeito suspensivo pela autoridade competente em razão de recurso interposto pela interessada.

DO DIREITO DE RECURSO

Conforme o art. 166 da Lei nº 14.133/2021, é facultada à interessada a apresentação de recurso prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento deste documento, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sob pena de aplicação da sanção cabível.

DOS ANEXOS

Anexam-se ao presente Termo:

- **Anexo I** — Notificação de Solicitação de Providências e Esclarecimentos;
- **Anexo II** — Parecer CPSPADE nº.....de/...../.....;
- **Anexo III** — *[Autos e outros documentos probatórios constantes do processo].*

Santa Maria,de.....de.....20..

Gestor do Contrato
Matrícula N°:.....

Secretário (a) de Município de
[Secretário Responsável pela Secretaria Gestora do Contrato]
Secretaria de Município de.....
[Nome da secretaria responsável pela gestão do contrato]

Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome:_____

Ass:_____



[ANEXO X]

**TERMO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR Nº...../.....[abreviatura da
secretaria responsável pela gestão do contrato]
POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

À

Contratada[Informar a Razão Social / CNPJ]

Contrato nº.....

Objeto:

DOS FATOS

Em virtude de descumprimento contratual verificado no âmbito da execução, o Fiscal[Técnico e/ou Administrativo] emitiu a Notificação de Solicitação de Providências e Esclarecimentos.

Não obstante a notificação expedida, a contratada permaneceu inadimplente, configurando infração às cláusulas contratuais..... [citar cláusulas] e nos termos dos Incisos..... do art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi submetido à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPSPADE, que emitiu Parecer Conclusivo à aplicação da sanção, sendo emitido Aviso de Impedimento de Licitar e Contratar Nº....., conforme art. 156, inciso III, da referida Lei.

DO RECURSO APRESENTADO

[Se foi apresentado]

O recurso apresentado foi analisado inicialmente pelo Gestor do Contrato, sendo indeferido pelos seguintes motivos:

[descrever motivos para indeferimento].

Após o indeferimento do recurso por parte do gestor, o mesmo foi encaminhado para análise por parte da CPSPADE e esta também indeferiu pelos seguintes motivos:



[descrever novos motivos ou a concordância com os motivos apresentados pelo gestor]

DA DECISÃO FINAL

Considerando o descumprimento contratual, o parecer da CPSPADE e a análise dos autos, decide-se pela aplicação definitiva da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de [.....] (por extenso) anos.

[Prazo máximo de 3 anos]

Não caberá mais recurso administrativo, uma vez já esgotadas as instâncias recursais no âmbito da Administração.

DOS EFEITOS

A sanção ora consolidada implica a impossibilidade de a empresa sancionada participar de procedimentos licitatórios e celebrar contratos administrativos com o Município de Santa Maria-RS durante o prazo fixado.

A penalidade ora aplicada terá vigência a partir da data do presente documento.

A presente decisão vincula os órgãos e entidades da Administração Pública, observados os limites legais.

CONDIÇÕES PARA REABILITAÇÃO

Conforme Art. 163 da Lei 14.133/2021 é admitida a reabilitação do licitante perante a Administração Pública Municipal, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado a Administração Pública *[caso não seja necessária a reparação de dano, excluir esse item]*
- II. Pagamento da multa, *[caso não exista, excluir esse item];*
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar;
- IV. Implantação e aperfeiçoamento de programas de integridade por parte da Licitante, caso as infrações sejam referente aos incisos VIII e XII do caput do art. 155. *[caso a infração não corresponda aos incisos citados, excluir esse item]*

A reabilitação será concedida mediante análise jurídica prévia, por parte da Procuradoria-Geral do Município com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



DA PUBLICIDADE

A Administração Pública Municipal procederá com a anotação no cadastro de fornecedores desta Administração, bem como, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

Santa Maria,de.....de.....20..

Gestor do Contrato
Matrícula:.....

Secretário (a) de Município de
[Secretário Responsável pela Secretaria Gestora do Contrato]
Secretaria de Município de.....
[Nome da secretaria responsável pela gestão do contrato]

Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome:_____

Ass:_____



[ANEXO XI]

COMUNICADO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR
Nº...../.....[abreviatura da secretaria gestora do contrato]
POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

À

Contratada[Informar Razão Social / CNPJ]

Contrato nº.....

Objeto:

DOS FATOS

[Descrever de forma objetiva os atos praticados pela contratada que caracterizem, ilicitude, fraude, inidoneidade, falsificação de documentos e corrupção - ver incisos VIII ao XII do Art. 155 e § 5º do Art.156, da Lei 14.133/2021]

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O presente processo foi encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPSPADE, a qual, após a devida instrução processual, análise técnica e jurídica, emitiu Parecer conclusivo à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, em anexo a este Termo.

Em conformidade com o § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município, a qual emitiu Parecer Jurídico nº...../PGM/20....., em anexo a este termo, quanto aos aspectos jurídico-legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As condutas verificadas configuram infração aos Incisos.....do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a interessada às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, notadamente em seu inciso IV, que estabelece a penalidade de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

DA SANÇÃO APLICADA

Com a devida fundamentação, fica aplicada à Contratada a sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de.....(valor por extenso) anos, em razão da infração descrita e comprovada nos autos.



[NO MÍNIMO 3 ANOS E NO MÁXIMO 6 ANOS]

DA EFICÁCIA DA PENALIDADE

A penalidade ora aplicada terá eficácia a partir da decisão final do processo administrativo, ressalvado o disposto no art. 168, da Lei nº 14.133/2021, quanto à eventual concessão de efeito suspensivo pela autoridade competente em razão de pedido de reconsideração interposto pela interessada.

DO DIREITO DE RECONSIDERAÇÃO

Nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021, é facultada à interessada a apresentação de pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste documento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DOS ANEXOS

- **Anexo I** — Parecer CPSPADE nº, de/...../.....;
- **Anexo II** — Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município nº/PGM/20.....
- **Anexo III** — Autos e documentos probatórios constantes do processo.

Santa Maria,de.....de.....20..

Secretário (a) de Município de
[Secretário Responsável pela Secretaria Gestora do Contrato]
Secretaria de Município de.....
[Nome da secretaria gestora do contrato]

Ciente:

Recebido em ____ / ____ / ____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO XII]

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR Nº...../.....
[abreviatura da secretaria gestora do contrato]
POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

À

Contratada:*[Informar Razão Social / CNPJ]*

Contrato nº.....

Objeto:

DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em face da contratada, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, consistente na infração aos incisosdo art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo em questão foi encaminhado à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPSPADE, a qual, após a devida instrução processual, análise técnica e jurídica, emitiu Parecer conclusivo, em anexo a este termo, à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Em conformidade com o § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município, a qual emitiu Parecer Jurídico nº...../PGM/20....., em anexo a este termo, quanto aos aspectos jurídico-legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Foi emitido, à Contratada, o Comunicado de Inidoneidade para Licitar ou Contratar Nº.....,com abertura de prazo para pedido de reconsideração, a qual,*[não apresentou OU teve o referido pedido indeferido].*

DA DECISÃO FINAL

Considerando a infração em relação ao descumprimento das obrigações contratuais e a instauração de processo de responsabilização, aplica-se a sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de(valor por extenso) anos.

[MÍNIMO 3 ANOS E MÁXIMO 6 ANOS]



Não caberá mais pedido de reconsideração, uma vez já esgotadas as instâncias recursais no âmbito da Administração.

DOS EFEITOS

A sanção ora consolidada implica a impossibilidade de a empresa sancionada participar de procedimentos licitatórios e celebrar contratos administrativos com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos durante o prazo fixado.

A penalidade ora aplicada terá vigência a partir da data deste documento.

CONDIÇÕES PARA REABILITAÇÃO

Conforme Art. 163 da Lei 14.133/2021 é admitida a reabilitação do licitante perante a Administração Pública Municipal, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado a Administração Pública; *[caso não seja necessária a reparação de dano, excluir esse item]*
- II. Pagamento da multa; *[caso não exista, excluir esse item]*
- III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de inidoneidade de licitar ou contratar;
- IV. Implantação e aperfeiçoamento de programas de integridade por parte da Licitante, caso as infrações sejam referente aos incisos VIII e XII do caput do art. 155. *[caso a infração não corresponda aos incisos citados, excluir esse item]*

A reabilitação será concedida mediante análise jurídica prévia, por parte da Procuradoria-Geral do Município com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

DA PUBLICIDADE

A Administração Pública Municipal procederá com a anotação no cadastro de fornecedores desta Administração, bem como, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Santa Maria,de.....de.....20..

Secretário (a) de Município de
[Secretário responsável pela Secretaria Gestora do Contrato]
Secretaria de Município de.....
[secretaria de município responsável pela gestão do contrato]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO XIII]

AUTO DE INFRAÇÃO Nº...../.....[abreviatura da secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]

POR REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO SANCIONADA COM MULTA

À

Contratada.....[Informar Razão Social / CNPJ]

Contrato nº..... [contrato 1 que gerou a primeira infração - descrever objeto]

Contrato nº.....[contrato 2 que gerou a infração reincidente - descrever o objeto]

DOS FATOS

Verifica-se, a partir da análise dos contratos administrativos acima citados, que a referida contratada foi penalizada com aplicação de multa em duas ocasiões distintas.

No Contrato nº....., foi aplicada multa no valor de R\$.....(valor por extenso), devidamente executada. Posteriormente, no Contrato nº....., houve nova aplicação de multa, no valor de R\$.....(valor por extenso), configurando assim a reincidência prevista no parágrafo único do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, configura-se reincidência de infração sancionada com multa conforme o que dispõe o parágrafo único do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, cabendo, portanto, a aplicação da multa por reincidência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa para Aplicação de Sanções previstas, quando houver reincidência na ocorrência de infração sancionada com multa no intervalo de 12 (doze) meses, será gerada multa por reincidência equivalente ao intervalo de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da média das multas anteriores que caracterizaram a reincidência.

CÁLCULO E VALOR DA MULTA DE REINCIDÊNCIA

Considerando a reincidência de infrações de mesma natureza, aplica-se a penalidade de **multa por reincidência de infração sancionada com multa**, calculada conforme os critérios abaixo:

- Média referente aos valores das multas: R\$
- Percentual aplicado por reincidência: %
[Estabelecer entre 10% a 50% da média das multas aplicadas]
- Multa de reincidência: R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de.....
Superintendência de.....



Assim, a multa de reincidência é no valor de R\$ (valor por exten-
so)

FORMA DE EXECUÇÃO DA MULTA

A multa será executada pela Administração Municipal, através de inscrição de crédito a receber pelo município.

PRAZO PARA RECURSO

Nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento deste Termo de Infração.

O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail[e-mail da
secretaria Gestora]

Não apresentado o recurso ou sendo este indeferido, será executada a multa.

Santa Maria,de.....de.....20....

Gestor do Contrato
Matrícula.....

Secretário (a) de Município de
[Secretário de Município responsável pela Secretaria gestora do Contrato que gerou a
reincidência]
Secretaria de Município de.....
[Nome da secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]

Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome:_____

Ass:_____



[ANEXO XIV]

EXECUÇÃO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO
Nº...../.....[*abreviatura da secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência*]

À

Contratada:.....[*Informar Razão Social / CNPJ*]

Contrato nº [contrato 1 que gerou a infração - descrever objeto]

Contrato nº.....[contrato 2 que gerou a infração reincidente - descrever o objeto]

DOS FATOS

No Contrato nº....., foi aplicada multa no valor de R\$(valor por extenso), devidamente executada. Posteriormente, no Contrato nº....., houve nova aplicação de multa, no valor de R\$.....(valor por extenso), configurando assim, a reincidência de nova infração de mesma natureza no período inferior a 12 (doze) meses.

Foi emitido o Auto de Infração por Reincidência de Infração Sancionada com Multa, com abertura de prazo para recurso, o qual,[*não foi apresentado OU foi indeferido*].

Assim, mantém-se a penalidade e procede-se à execução da multa por reincidência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa para Aplicação de Sanções previstas, quando houver reincidência na ocorrência de infração sancionada por multa no período inferior a 12 (doze) meses, será gerada multa por reincidência equivalente ao intervalo de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da média das multas anteriores que caracterizaram a reincidência.

VALOR DA MULTA DE REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO SANCIONADA COM MULTA

A multa de reincidência é de R\$.....(valor por extenso)

FORMA DE EXECUÇÃO DA MULTA

A multa será executada pela Administração Municipal, através de inscrição de crédito a receber pelo município.

Santa Maria,de.....de.....20..

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Gestor do Contrato
[gestor do contrato gerador da infração que caracterizou a reincidência]
Matrícula nº.....

Secretário (a) de Município de.....
[Secretário responsável pela secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]
Secretaria de Município de.....
[Nome da secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]

Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO XV]

AVISO DE REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO SANCIONADA COM IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR Nº...../.....[abreviatura da secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]

À

Contratada.....[Informar Razão Social / CNPJ]

Contrato nº..... [contrato 1 que gerou a primeira infração -descrever objeto]

Contrato nº: [contrato 2 que gerou a infração reincidente - descrever o objeto]

DOS FATOS

Conforme o Termo de Impedimento de Licitar e Contratar emitido na data de/...../..... referente ao Contrato nº [contrato 1 que gerou a sanção] e o Termo de Impedimento de Licitar e Contratar emitido na data de...../...../..... referente ao contrato nº[contrato 1 que gerou a sanção], evidencia-se a reincidência de infração de mesma natureza, sancionada com Termo de Impedimento de Licitar e Contratar em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa para Aplicação de Sanções previstas, quando houver reincidência na ocorrência de Infração de Impedimento de Licitar e Contratar, tendo sido emitido Termo de Impedimento de Licitar e Contratar no intervalo de 12 (doze) meses, aplica-se a sanção de Reincidência de Infração Sancionada com Impedimento de Licitar e Contratar.

DOSIMETRIA DA SANÇÃO

A sanção por Reincidência de Impedimento de Licitar e Contratar, será o aumento do prazo de impedimento de licitar e contratar, resultado da soma dos prazos de cada sanção, contados a partir da data de emissão do Termo de Impedimento de Licitar e Contratar, referente a primeira sanção no intervalo de 12 (doze) meses, que caracterizou a reincidência, conforme os critérios abaixo:

- I. Prazo de Impedimento referente ao Contrato nº... ..
- II. Prazo de Impedimento referente ao Contrato nº... .. e/ou
- III. Prazo de Impedimento referente ao Processo Licitatório nº.....

Assim, a contratada estará impedida de licitar e contratar pelo período acumulado deanos, a contar da data de emissão do Termo de Impedimento de Licitar e Contratar, à qual é/...../....., referente primeira sanção do período de 12 (doze) meses, que caracterizou a reincidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de.....
Superintendência de.....



PRAZO PARA RECURSO

Nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento deste Aviso de Reincidência de Infração Sancionada com Impedimento de Licitar e Contratar.

O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail[e-mail da secretaria Gestora].

Não apresentado o recurso ou sendo este indeferido, será aplicada a sanção de reincidência.

Santa Maria,de.....de.....20..

Gestor do Contrato
[contrato que gerou a reincidência]
Matrícula nº.....

Secretário (a) de Município de.....
[Secretário responsável pela secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]
Secretaria de Município de.....
[Nome da secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]

Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome:_____

Ass:_____



ANEXO XVI

TERMO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR DEVIDO A REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO SANCIONADA COM IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR Nº/...../.....[abreviatura da secretaria de município que deu origem a reincidência]

À

Contratada..... [Informar Razão Social / CNPJ]

Contrato nº..... [contrato 1 que gerou a infração -descrever objeto]

Contrato nº..... [contrato 2 que gerou a infração reincidente -descrever o objeto]

DOS FATOS

Constatada a aplicação e a execução de mais de uma sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, no intervalo inferior a 12 meses, o que caracterizou a reincidência em infração de mesma natureza, foi emitido na data de/...../..... o Aviso de Reincidência de Infração Sancionada com Impedimento de Licitar e Contratar nº....., determinando a sanção a ser aplicada e o prazo para apresentação de recurso por parte da infratora.

DO RECURSO APRESENTADO

[Se apresentado]

O recurso apresentado foi indeferido pelo Gestor do Contrato, sendo,
.....

[descrever motivos para indeferimento].

DA DECISÃO FINAL

Comprovada a reincidência infracional e esgotados as etapas recursais, decide-se pela aplicação definitiva da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar Devido a Reincidência de Infração Sancionada com Impedimento de Licitar e Contratar, com a esta Administração Pública, pelo prazo de(por extenso) anos. *[copiar o prazo e a data inicial da aplicação da sanção estabelecido no Aviso de Reincidência de Impedimento de Licitar e Contratar]*

Não caberá mais recurso administrativo, uma vez já esgotadas as instâncias recursais no âmbito da Administração, conforme o disposto no art. 166, da Lei nº 14.133/2021.



DOS EFEITOS

A sanção ora consolidada implica a impossibilidade de a empresa sancionada participar de procedimentos licitatórios e celebrar contratos administrativos com o Município de Santa Maria - RS durante o prazo fixado.

Assim, a contratada estará impedida de licitar e contratar pelo período acumulado de (valor por extenso) anos, a contar da data de .../.../....., à qual corresponde a emissão da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, referente primeira sanção do período de 12 (doze) meses, que caracterizou a reincidência.

Será procedida a anotação no cadastro de fornecedores desta Administração, bem como, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outro sistema oficial de restrições;

A presente decisão vincula os órgãos e entidades da Administração Pública, observados os limites legais.

CONDIÇÕES PARA REABILITAÇÃO

Conforme Art. 163 da Lei 14.133/2021 é admitida a reabilitação do licitante perante a Administração Pública Municipal, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado a Administração Pública; *[caso não seja necessária a reparação de dano, excluir esse item]*
- II. Pagamento da multa; *[caso não exista, excluir esse item];*
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar;
- IV. Implantação e aperfeiçoamento de programas de integridade por parte da Licitante, caso as infrações sejam referente aos incisos VIII e XII do caput do art. 155. *[caso a infração não corresponda aos incisos citados, excluir esse item]*

A reabilitação será concedida mediante análise jurídica prévia, por parte da Procuradoria-Geral do Município com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

DA PUBLICIDADE

A Administração Pública Municipal procederá com a anotação no cadastro de fornecedores desta Administração, bem como, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

Santa Maria,de.....de.....20..

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Gestor do Contrato
[Contrato que gerou a reincidência]

Secretário (a) de Município de.....
[Secretário responsável pela secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]
Secretaria de Município de.....
[Nome da secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]

Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome: _____

Ass: _____



ANEXO XVII

COMUNICADO DE REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO SANCIONADA COM DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR Nº...../...../.....[abreviatura da secretaria gestora do contrato]

À

Contratada:..... [Informar Razão Social / CNPJ]

Contrato nº..... [contrato 1 que gerou a infração - descrever objeto]

Contrato nº..... [contrato 2 que gerou a infração reincidente - descrever o objeto]

DOS FATOS

Conforme a Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar emitida na data de/...../..... referente ao Contrato nº[contrato 1 que gerou a sanção] e a Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar emitida na data de...../...../..... referente ao Contrato nº[contrato 2 que gerou a sanção], evidencia-se a reincidência de infração de mesma natureza, sancionada com Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do parágrafo único do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa para Aplicação de Sanções previstas, quando houver reincidência na ocorrência de Infração Sancionada com Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar no intervalo de 12 (doze) meses, aplica-se a sanção de Reincidência de Infração Sancionada com Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

DOSIMETRIA DA SANÇÃO

A sanção por Reincidência de Infração Sancionada com Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, será o aumento do prazo de inidoneidade de licitar e contratar, resultado da soma dos prazos de cada sanção, contados a partir da data de emissão da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, referente a primeira sanção no intervalo de 12 (doze) meses, que caracterizou a reincidência, conforme os critérios abaixo:

- i. Prazo de Inidoneidade para Licitar ou Contratar referente ao Contrato nº.....
- ii. Prazo de Inidoneidade para Licitar ou Contratar referente ao Contrato nº.....

Assim, a contratada estará impedida de licitar e contratar pelo período acumulado de (valor por extenso) anos, a contar da data de/...../....., à qual corresponde a emissão da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, referente primeira sanção do período de 12 (doze) meses, que caracterizou a reincidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de.....
Superintendência de.....



PRAZO PARA RECURSO

Nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento deste Comunicado de Reincidência de Infração Sancionada com Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail[e-mail da secretaria Gestora].

Não apresentado o recurso ou sendo este indeferido, será aplicada a sanção de reincidência.

Santa Maria,de.....de.....20..

Gestor do Contrato
[Contrato que gerou a reincidência]

Secretário de Município de.....
[Secretário responsável pela secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]
Secretaria de Município de.....
[Nome da secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]

Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome:_____

Ass:_____



ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR DEVIDO A REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO SANCIONADA COM DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR Nº...../.....[abreviatura da secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]

À

Contratada:..... [Informar Razão Social / CNPJ]

Contrato nº..... [contrato 1 que gerou a infração - descrever objeto]

Contrato nº..... [contrato 2 que gerou a infração recorrente - descrever o objeto]

DOS FATOS

Constatadas ocorrências de infrações que deram causas a aplicação de mais de uma sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar, no intervalo inferior a 12 meses, o que caracterizou a reincidência em infração de mesma natureza, sendo que na data de/...../..... foi emitido o Comunicado de Reincidência de Infração Sancionada com Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar nº....., determinando a sanção a ser aplicada e o prazo para apresentação de recurso por parte da infratora.

DO RECURSO APRESENTADO

[Se apresentado]

O recurso apresentado foi indeferido pela Superintendência de Compras e Licitações, sendo,..... [descrever motivos para indeferimento].

DA DECISÃO FINAL

Comprovada a reincidência infracional e esgotados as etapas recursais, decide-se pela aplicação definitiva da penalidade de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar devido a Reincidência de Infração Sancionada com Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios), pelo prazo de.....(valor por extenso). [copiar o prazo e a data inicial da aplicação da sanção estabelecido no Comunicado de Reincidência de Inidoneidade para Licitar ou Contratar nº.....].

Não caberá mais recurso administrativo, uma vez já esgotadas as instâncias recursais no âmbito da Administração, conforme o disposto no art. 166, da Lei nº 14.133/2021.



DOS EFEITOS

A sanção ora consolidada implica a empresa sancionada ser declarada inidônea para licitar ou contratar em âmbito geral da Administração Pública durante o prazo fixado deanos, a contar da data de/...../....., à qual corresponde a emissão da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, referente primeira sanção do período de 12 (doze) meses, que caracterizou a reincidência.

A presente decisão vincula os órgãos e entidades da Administração Pública, observados os limites legais.

CONDIÇÕES PARA REABILITAÇÃO

Conforme Art. 163 da Lei 14.133/2021 é admitida a reabilitação do licitante perante a Administração Pública Municipal, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado a Administração Pública; *[caso não seja necessária a reparação de dano, excluir esse item]*
- II. Pagamento da multa; *[caso não exista, excluir esse item]*
- III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade de inidoneidade de licitar ou contratar;
- IV. Implantação e aperfeiçoamento de programas de integridade por parte da Licitante, caso as infrações sejam referente aos incisos VIII e XII do caput do art. 155. *[caso a infração não corresponda aos incisos citados, excluir esse item]*

A reabilitação será concedida mediante análise jurídica prévia, por parte da Procuradoria-Geral do Município com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

DA PUBLICIDADE

A Administração Pública Municipal procederá com a anotação no cadastro de fornecedores desta Administração, bem como, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Santa Maria,de.....de.....20..

Secretário (a) de Município de.....
[Nome do secretário da secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]
Secretaria de Município de.....
[Nome da secretaria gestora do contrato que gerou a reincidência]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Ciente:

Recebido em ____ / ____ / ____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO XIX]

AUTO DE INFRAÇÃO POR MORA Nº/.....[abreviatura da secretaria gestora do contrato]

À

Contratada[Informar Razão Social / CNPJ]

Contrato nº.....

Objeto:.....

DOS FATOS

Considerando as informações prestadas pelo Fiscal Técnico e/ou Fiscal Administrativo do Contrato e a Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos Nº...../..... emitida em/...../....., verifica-se que a empresa contratada incorreu em atraso na execução [no caso de obras ou serviço] ou na entrega do objeto:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Contratada não adotou as providências necessárias para recuperar o atraso injustificado;

e/ou

A contratada não apresentou esclarecimentos convincentes pelo atraso ocorrido;

e/ou

Os esclarecimentos prestados pela Contratada não foram suficientes para afastar a responsabilidade pelo atraso.

[outros fatos que motivaram o atraso]

Tal conduta caracteriza infração contratual, sujeita à aplicação da sanção de Multa de Mora, conforme previsto no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusulado Contrato.

PRAZO PARA DEFESA

Nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, fica facultada a defesa da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste documento, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sob pena de aplicação da sanção cabível.

ANEXOS

- Notificação de Solicitação de Providências e/ou Esclarecimentos Nº...../.....;
- Registro fotográficos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de.....
Superintendência de.....



- Demais documentos pertinentes ao processo;

Santa Maria,de.....de.....20..

Gestor do Contrato
Matrícula nº.....

Secretário (a) de Município de
[Secretário (a) da secretaria gestora do contrato]
Secretaria de Município de
[Secretaria gestora do contrato]

Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome: _____

Ass: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



[ANEXO XX]

TERMO DE MULTA DE MORA REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO POR MORA
Nº...../..... *[abreviatura da secretaria gestora do contrato]*.

À

Contratada..... *[Informar Razão Social / CNPJ]*

Contrato nº.....

Objeto:

DOS FATOS

Considerando:

[ABAIXO ALGUNS CENÁRIOS POSSÍVEIS]

1. O descumprimento das obrigações contratuais descritas no **Auto de Infração por Mora nº**/....., emitido em/...../.....;
2. A ausência de regularização da situação apontada e/ou a apresentação de manifestação insuficiente por parte da contratada, nos termos registrados pela Fiscalização do Contrato;
3. A ausência de apresentação de defesa administrativa pela contratada; ou
4. A defesa administrativa apresentada pela contratada, protocolada em [data], a qual foi **indeferida**, por não afastar as irregularidades constatadas;

Resta configurada a infração contratual passível de penalidade.

DA DEFESA APRESENTADA

[Se apresentada]

[justificar motivos para indeferimento da defesa]

Ou

A Contratada não apresentou defesa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

A conduta da contratada violou o Art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e/ou a Cláusula [.....] do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Secretaria de Município de

Superintendência de



CÁLCULO E VALOR DA MULTA

[DEMONSTRAR O CÁLCULO DA MULTA]

Diante do exposto, **APLICA-SE** à Contratada **MULTA DE MORA** no valor de R\$(.....), correspondente a% do valor do contrato, conforme previsto na Cláusula..... do Contrato.

FORMA DE EXECUÇÃO DA MULTA

A multa será executada pela Administração Municipal, através de..... *[descrever a forma de execução]*.

[ORDEM PRIORITÁRIA DE ESCOLHA DA FORMA DE EXECUÇÃO DA MULTA]

1. *Primeira opção – Desconto do Valor da Nota Fiscal a Pagar;*
2. *Segunda opção – Conforme modalidade da garantia;*
3. *Terceira opção - Inscrição de crédito a receber no município;*

DO RECURSO

A Contratada poderá apresentar recurso administrativo, devidamente fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento deste Termo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Santa Maria,de.....de.....20..

Gestor do Contrato
Matrícula nº.....

Secretário (a) de Município de
[Secretário (a) da secretaria gestora do contrato]
Secretaria de Município de
[Secretaria gestora do contrato]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Ciente:

Recebido em ____/____/____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO XXI]

**EXECUÇÃO DE MULTA DE MORA REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO POR
MORA Nº...../.....[abreviatura da secretaria gestora do contrato]**

À

Contratada:..... [Informar Razão Social / CNPJ]

Contrato nº.....

Objeto:

DOS FATOS

Conforme Auto de Infração de Mora nº....., constatou-se atraso na execução do objeto ou na entrega do bem;

A defesa apresentada pela Contratada foi indeferida;

OU

A contratada não apresentou defesa;

Na sequência a Contratada foi penalizada, por meio do Termo de Multa de Mora, no valor de R\$...... (valor por extenso), correspondente%, do valor do contrato;

A contratada apresentou recurso administrativo, qual foi analisado e indeferido;

OU

A contratada não apresentou recurso administrativo;

Dessa forma, caracteriza-se a execução da multa.

DO RECURSO APRESENTADO

[Se apresentado]

O recurso apresentado foi analisado inicialmente pelo Gestor do Contrato, sendo indeferido pelos seguintes motivos:

[descrever motivos para indeferimento].

Após o indeferimento do recurso por parte do gestor, o mesmo foi encaminhado para análise por parte do secretário de município e este também indeferiu pelas seguintes razões:

[descrever motivos]

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

O presente documento encontra amparo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



- 1 No art. 162, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a aplicação de multa de mora em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- 2 Na Cláusula..... do contrato estabelece as condições de aplicação e execução da multa de mora;
- 3 Nas disposições internas da Administração Municipal, que disciplinam o procedimento de execução da multa contratual.

FORMA DE EXECUÇÃO E VALOR DA MULTA

O valor da multa, fixado em R\$.....(valor por extenso), será executado pela Administração Municipal, através:

[INDICAR A FORMA DE EXECUÇÃO DA MULTA DEFINIDA NO TERMO DE PENALIDADE DE MULTA]

1. *Primeira opção – Desconto do Valor da Nota Fiscal a Pagar;*
2. *Segunda opção – Conforme modalidade da garantia;*
3. *Terceira opção - Inscrição de crédito a receber no município;*

Santa Maria,de.....de.....20..

Gestor do Contrato
Matrícula nº.....

Secretário (a) de Município de
[Secretário (a) da secretaria gestora do contrato]
Secretaria de Município de
[Secretaria gestora do contrato]

Ciente:

Recebido em ____ / ____ / ____.

Nome: _____

Ass: _____



[ANEXO XXII]

ADVERTÊNCIA Nº...../.....[abreviatura da secretaria gestora]

Á

Contratada.....[informar razão social e CNPJ]

Contrato nº:.....

Objeto:

A Prefeitura Municipal de Santa Maria, por meio da Secretaria de Município de, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, resolve aplicar a sanção **ADVERTÊNCIA** à referida empresa, em razão das seguintes ocorrências:

DOS FATOS

[Descrever de forma objetiva e clara o que motivou a advertência, como por exemplo: atraso na entrega, descumprimento parcial, falha na execução, ausência de documentação, etc. Indicar datas, notificações, e referências ao contrato.]

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente sanção é aplicada com fundamento no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a advertência como penalidade cabível nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme inciso I e §2 do art. 156.

A contratada fica ciente de que a reincidência em condutas semelhantes poderá ensejar a aplicação de penalidades mais severas, conforme previsto no parágrafo único do art. 161, da Lei nº 14.133/2021.

DO DIREITO DE RECURSO

Conforme o art. 166 da Lei nº 14.133/2021, é facultada à interessada a apresentação de recurso prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento deste documento, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sob pena de aplicação da sanção cabível.

DA DECISÃO FINAL

Fica a referida empresa ciente a respeito da presente penalidade, caso não apresentado ou indeferido o recurso.

DA PUBLICIDADE

Aplicada a sanção a Administração Pública Municipal procederá com a anotação no cadastro de fornecedores desta Administração, bem como, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Anexos:

[exemplos:]

- *Relatório Circunstanciado;*
- *Relatório Fotográfico;*
- *e-mails;*
- *Reclamações da população;*

Santa Maria,.....de.....de 20....

Gestor do Contrato
Matrícula nº.....

Secretário (a) de Município de
[Secretário (a) da secretaria gestora do contrato]
Secretaria de Município de
[Secretaria gestora do contrato]

Ciente da Contratada

Recebido em ____ / ____ / ____.

Nome:_____

Ass:_____



[ANEXO XXIII]

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº...../.....[abreviatura da secretaria gestora do contrato]

Contrato nº.....

[OU]

Modalidade Licitatória nº.....

[modelo para fatos ocorridos em processos licitatórios ou em execução contratual – utilizar conforme o caso e deletar o que não se enquadrar]

Objeto:

Licitante [OU] Contratada:.....[Informar Razão Social / CNPJ]

Este relatório circunstanciado tem por finalidade relatar os fatos observados na execução do referido contrato [OU] modalidade licitatória ou vício defeitos ou incorreções identificados após recebimento do objeto, firmado entre essa Prefeitura e a referida empresa, referente à[descrição resumida do objeto], e apresentar análise técnica e administrativa quanto ao descumprimento contratual verificado, para subsidiar a aplicação de possíveis sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DOS FATOS

[PARA FATOS OCORRIDOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL]

Durante a fiscalização, no período de..... [informar datas ou períodos], foram constatadas as seguintes ocorrências:

[Descrever de forma objetiva e em ordem cronológica os fatos: atrasos, falhas na execução, não observância de especificações técnicas, ausência de profissionais, paralisação de serviços, materiais inadequados, notificações, pedidos de esclarecimentos e providências, correspondências eletrônicas, correspondências encaminhadas via correio etc.];

[Anexar, se houver, documentos comprobatórios: relatórios fotográficos, medições, comunicações oficiais].

[PARA FATOS OCORRIDOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO]

Durante o processo licitatório verificar os Incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

DAS CONSIDERAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO



[Relatar de forma objetiva o que a contratada ou licitante descumpriu e/ou deixou de realizar total ou parcialmente.]

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

[PARA FATOS OCORRIDOS DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL]

Diante do exposto, conclui-se que a Contratada infringiu a(s) cláusula(s) do contrato, caracterizando-se infração de.....[preencher conforme infração correspondente no artigo 155 e/ou 162, Lei 14.133/2021], sendo passível da aplicação da sanção de[preencher conforme a sanção aplicável disposto no artigo 156, Lei 14.133/2021, em caso de multa de mora informar a cláusula contratual].

Conforme o exposto, encaminha-se o presente relatório circunstanciado ao Gestor do Contrato, para a adoção das providências cabíveis, sendo possível a abertura de processo para aplicação das sanções.

Anexos:

[Citar os documentos que seguem anexos ao relatório.]

[PARA FATOS OCORRIDOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO]

Diante do exposto, conclui-se que a Licitante cometeu infração de.....[preencher conforme infração correspondente no artigo 155, Lei 14.133/2021], sendo passível da aplicação da sanção de[preencher conforme a sanção aplicável disposto no artigo 156, Lei 14.133/2021.].

Conforme o exposto, encaminha-se o presente relatório circunstanciado ao Superintendente de Compras e Licitações, para a adoção das providências cabíveis, sendo possível a abertura de processo para aplicação das sanções.

Anexos:

[Citar os documentos que seguem anexos ao relatório.]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de
Superintendência de



Santa Maria,.....de.....de 20....

Fiscal do Contrato
[Técnico e/ou Administrativo]
[ou]
Pregoeiro/Agente de Contratação



[ANEXO XXIV]

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO ADMINISTRATIVO

Processo Sancionatório Administrativo N°/...../.....[ano e abreviatura da secretaria]

O Gestor do Contrato n° _____/_____, no uso de suas atribuições legais e contratuais, e

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado emitido em _____, pelo(a) _____, no qual foram apontados indícios de possível infração contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, com observância do contraditório e da ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, com a finalidade de apurar possíveis infrações contratuais praticadas pela empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, referente ao Contrato n° _____/.

Art. 2º O presente processo terá por base os fatos descritos no Relatório Circunstanciado mencionado, o qual integra o presente procedimento para todos os fins.

Art. 3º Determina-se a autuação do processo e o seu regular prosseguimento, nos termos da legislação vigente e da Instrução Normativa aplicável.

Santa Maria, ____ de _____ de _____.

Gestor do Contrato
ou
Pregoeiro/Agente de Contratação
ou
Superintendente de Compras e Licitações